

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS
UniEVANGÉLICA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO
E AÇÃO COMUNITÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SOCIEDADE,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.**

**CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: OS DESAFIOS
PARA A PRESERVAÇÃO NO DOMÍNIO DO CERRADO**

WERLEY CAMPOS GOMES

**ANÁPOLIS-GO
2014**

WERLEY CAMPOS GOMES

**CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: OS DESAFIOS
PARA A PRESERVAÇÃO NO DOMÍNIO DO CERRADO**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente do Centro Universitário de Anápolis- UniEVANGÉLICA como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências ambientais sob a orientação do Prof. PhD. Sandro Dutra e Silva e co-orientação do Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira.

Anápolis – GO, junho de 2014.

G633

Gomes, Werley Campos.

Conservação da natureza e legislação ambiental: os desafios para a preservação no domínio do cerrado / Werley Campos Gomes. – Anápolis: Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica, 2014. 84 p.; il.

Orientador: Prof. PhD. Sandro Dutra e Silva.

Co-orientador: Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira

Dissertação (mestrado) – Programa de pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente – Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica, 2014.

1. História 2. Proteção ambiental 3. Cerrado 4. Código Florestal
5. Leis I. Silva, Sandro Dutra e. II. Ferreira, Rildo Mourão. III. Título.

CDU 504

FOLHA DE APROVAÇÃO

Dissertação de Mestrado intitulada “Conservação da natureza e legislação ambiental: os desafios para a preservação no domínio do cerrado”, apresentada ao Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, como requisito para qualificação para a obtenção do título de Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente .

Defendida em 10 de Junho de 2014.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. PhD. Sandro Dutra e Silva
Orientador – UniEvangélica/UEG

Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira
Co-Orientador – UniEvangélica/FESURV

Prof. Dr. Carlos Christian Della Giustina
Convidado Externo – UniEvangélica/UNB

Prof.^a Dr.^a Josana de Castro Peixoto
Convidada – UniEvangélica/UEG

Prof.^a Dr.^a Giovana Galvão Tavares
Suplente - UniEvangélica

DEDICATÓRIA

*Aos meus honradíssimos pais:
Antônio Gomes e Neura
Maria Campos Gomes que
sempre trabalharam muito
nessa vida para me dar todo o
conforto, educação e respaldo
necessários para que eu
concluisse esta pesquisa.*

AGRADECIMENTOS

Na conclusão desta tão importante pesquisa, vislumbro a possibilidade de prestar meus agradecimentos a todas as pessoas que contribuíram positivamente.

Agradeço primeiramente a Deus, pois acredito ser Ele a razão da minha existência.

Agradeço a minha querida família pelo apoio espiritual, moral e humano, sem eles não teria condições de terminar esta pesquisa.

Não poderia deixar de dispensar meus agradecimentos a minha linda namorada Clara Gomes Veloso, que tanto me ajudou e entendeu quando não pude estar presente em alguns momentos, e também à sua família que me apoiou de todas as formas.

Deixo minha gratidão ao meu benquerente Orientador Prof. Pós-Dr. Sandro Dutra e Silva. Tive a satisfação de tê-lo como professor na graduação, e agora também no mestrado. Obrigado grande mestre pelos incentivos nas horas de angústia e indecisão, e por não ter poupado esforços para que eu vencesse essa fase tão importante na minha vida acadêmica e profissional.

Presto minha retribuição ao meu Co-Orientador Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira, pelas valiosas dicas e ensinamentos. Pessoa que conheci há pouco tempo, mas que de forma serena se mostrou um grande mestre, me deixando os sentimentos de profunda admiração e respeito.

Agradeço a Prof.^a Dr.^a Josana de Castro Peixoto, que foi tão importante para a boa conclusão deste trabalho. Muito obrigado mestra pelos auxílios tão valiosos!

Agradeço a pessoa brilhante do meu avaliador externo Dr. Carlos Christian Della Giustina, em ter aceitado o convite e pelas valiosíssimas dicas e ponderações acerca do meu trabalho. Não restam dúvidas de que as críticas foram importantíssimas e fundamentais para o melhoramento da pesquisa.

Deixo também meus agradecimentos aos amigos pessoais que tanto intercederam por mim, ao amigo Marcos Delson da Silveira que tanto me ajudou na elaboração do terceiro capítulo. Agradeço os colegas de pesquisa, e a cada professor do programa de mestrado da UniEvangélica pela dedicação e boas aulas ministradas, voltadas a transmitir importantes conhecimentos, os quais foram fundamentais para a continuidade desta pesquisa.

Por fim, agradeço à equipe dos colaboradores administrativos do Mestrado e a todas as pessoas que de alguma forma me auxiliaram e incentivaram.

RESUMO

Este trabalho objetiva promover uma reflexão sobre a proteção ambiental no Brasil por meio de um debate interdisciplinar envolvendo a História e a legislação ambiental, bem como descrever a história da proteção ambiental no Brasil, seu surgimento, e os reflexos sociais acerca da criação dos diplomas legais que versam sobre o Meio Ambiente. No mesmo ângulo, buscou-se pesquisar os três Códigos Florestais Brasileiros e suas principais características, no que concerne a proteção ao Meio Ambiente, bem como investigar, por meio da História Ambiental e dos processos legiferantes, os mecanismos que auxiliam nas políticas públicas de proteção ambiental nos domínios do Cerrado. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental e também a compilação bibliográfica, a fim de emprestar mais dinamismo e credibilidade à pesquisa. Para tratarmos sobre as legislações, tanto de cunho legal, quanto constitucional, que versam sobre o Cerrado goiano, necessário se faz verificar a história da proteção ambiental, e o que o tempo influenciou na formação do pensamento da sociedade atual. Com a evolução social da proteção ambiental, chegou-se à elaboração dos diplomas legais pertinentes ao meio ambiente, sobretudo: os três Códigos Florestais brasileiros. Por fim, foram analisados os reflexos que essas legislações atribuíram ao Cerrado goiano, principalmente através do atual Código Florestal e a ascensão do Cerrado em nível constitucional através da PEC 115/95 e a PEC 504/10. Foi buscado por meio desta pesquisa, que uma discussão sobre legislação ambiental não pode ser vista somente pela ótica jurídica, sem levar em consideração a contribuição de outras áreas do conhecimento que auxiliam na compreensão do saber ambiental.

Palavras-chave: História; Proteção Ambiental; Cerrado; Código Florestal; Leis.

ABSTRACT

This work has for objective to promote a reflection about the environmental protection in Brazil through one interdisciplinary debate involving the History and the environmental legislation. The specific objectives consist of analyzing the history of the environmental protection in Brazil, its origin as well as the social reflexes, in way to look for cognitive subsidies concerning the creation of statutes that deal with environment. In the same angle, it was looked for to research the three Brazilian Forest Codes and their main characteristics about environment protection as well as to investigate, through the Environmental History and of the legislative processes, the mechanisms that aid in the public politics of environmental protection in the domains of the Savannah. The used methodology was the documental research and also the bibliographical compilation, in order to lend more dynamism and credibility to the research. For us to treat about the legislations, so much of stamp legal, as constitutional, that talking about the Cerrado (a typical Savanna landscape in Brazil Midwest), it's necessary to make the history of the environment examination and what the lapse influenced in the formation of the thought of the current society. After all the social evolution of the environmental protection, it was arrived to the elaboration of the pertinent legal diplomas to the environment, above all: the three Brazilian Forest Codes. Finally the reflexes were analized in order to legislations attributed to the Cerrado, mainly through the current Forest Code, and the ascension of the Cerrado at PEC (constitutional Project of Law) 115/95, joined the PEC 504/10. It was looked for through this research, that a simple discussion about environmental legislation cannot only be seen by the juridical optics, without taking in consideration the universe of other knowledge areas that aid in the understanding of the environmental knowledge.

Keywords: History; Environmental Protection; Cerrado; Forest Code; Laws.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANA – Agência Nacional de Água
AP – Amapá
AM – Amazonas
ANA – Agência Nacional de Água
APA – Áreas de Proteção Ambiental
APP – Área de Preservação Permanente
CONABIO – Comissão Nacional de Biodiversidade
CONAFLO – Comissão Nacional de Florestas
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente
CGFLOP – Serviço Florestal Brasileiro e a Comissão de Gestão de Florestas Públicas
CTNbio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
DEM/GO – Democratas/Goiás
EE – Estações Ecológicas
EUA – Estados Unidos da América
FBCN – Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza
FNDF – Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
FUNATURA – Fundação Pró-Natureza
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
MC – Mata Ciliar
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MNRJ – Museu Nacional do Rio de Janeiro
OGM – Organismos Geneticamente Modificados
PA – Pará
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PI – Piauí
PL – Projeto de Lei
PNF – Programa Nacional de Florestas
PRA – Programa de Regularização Ambiental
PSB/AP – Partido Socialista Brasileiro/Amapá
RL – Reserva Legal
RN – Rio Grande do Norte
RO – Rondônia
RPPN – Reservas Particulares do Patrimônio Natural
SEMA – Secretaria Especial do Meio Ambiente
SFB – Serviço Florestal Brasileiro
SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente
SNUC – Sistema de Unidades de Conservação
SUDEPE – Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
SUDHEVEA – Superintendência da Borracha
TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
UC – Unidade de Conservação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – HISTÓRICO DA PROTEÇÃO À NATUREZA	15
1.1 – História da Conservação da Natureza.....	15
1.2 – O Brasil e o Processo de Conservação da Natureza.....	17
1.3 – A Questão Ambiental no Brasil Colônia.....	18
1.4 – A Questão Ambiental no Brasil do Período Vargas.....	20
1.5 – Unidades de Conservação e a Proteção à Natureza no Brasil.....	23
1.6 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.....	27
1.7 – Direitos da Natureza.....	32
CAPÍTULO II – OS CÓDIGOS FLORESTAIS BRASILEIROS	36
2.1 – Histórico da Legislação Ambiental Brasileira.....	36
2.2 – O Código Florestal de 1934.....	40
2.3 – O Código Florestal de 1965.....	45
2.4 – O Código Florestal de 2012.....	57
CAPÍTULO III – OS DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DO CERRADO	64
3.1 – Considerações Sobre a Região de Domínio do Cerrado.....	64
3.2 – Ascensão do Cerrado como Área de Zoneamento em Plano Constitucional.....	67
3.3 – O Cerrado ao Lume dos Códigos Florestais Pátrios.....	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
REFERÊNCIAS	78

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa buscou relacionar a história da proteção à natureza no Brasil e os processos de devastação e proteção ambiental, mais especificamente ao Cerrado, bioma este que vem sendo alvo de grandes discussões de natureza ambiental e social.

Os elementos históricos que estiveram presentes na constituição nos princípios de proteção à natureza e nos movimentos ambientalistas, em virtude das transformações do direito como fato social e sua vinculação às percepções sociais com relação ao meio ambiente, além da questão de subsistência pela proteção do Cerrado. Logo, foi pesquisada a forma em que a história ambiental pôde auxiliar na compreensão do desenvolvimento jurídico, no que concerne a proteção da natureza no Brasil. Nesse sentido, estabelecemos algumas questões norteadoras vinculadas aos objetivos de investigação, a saber: Quais foram os elementos que nos permitem identificar, a partir da história ambiental, os movimentos de proteção ambiental no Brasil? Interessa nesse sentido identificar o seu surgimento, bem como os reflexos sociais, que influenciaram na criação de leis na defesa da natureza e os impactos dos princípios e fatos sociais na constituição da normatividade jurídica. Também nos interessou identificar, a partir do desenvolvimento histórico dos três Códigos Florestais Brasileiros, as principais características históricas presentes na regulação da proteção à natureza no Brasil. E por fim, uma terceira questão foi norteadada pelo papel da História Ambiental e os processos legiferantes¹ para a preservação da natureza, e a sua relevância em auxiliar em políticas públicas de proteção ambiental nos domínios do Cerrado.

Assim, as intencionalidades dessa pesquisa estiveram vinculadas à necessidade de conhecer os motivos influenciadores da história da proteção ambiental, bem como em nos processos jurídicos, de forma a demonstrar o reflexo aplicado às legislações brasileiras que versam sobre a proteção ambiental, sobretudo no âmbito legal. São motivações orientadas, sobretudo por questões históricas relacionadas ao contexto nacional, com ênfase na proteção ambiental do bioma Cerrado, o segundo maior bioma brasileiro. No entanto, são elementos que vão além de uma discussão

¹ Sinônimo de processo legislativo. Consiste no poder de estabelecer leis. Tem função legiferante o órgão competente para criar leis.

nacional, na medida em que as questões ambientais refletem problemas globais. Dessa forma, essa pesquisa se justifica na medida em que busca esclarecer os processos históricos relacionados aos elementos jurídicos brasileiros de proteção à natureza, mas também, como uma investigação que se insere no contexto global de preservação ambiental. Para tanto, estabelecemos como recortes e objetivos específicos dessa pesquisa: analisar a história da proteção ambiental no Brasil, seu surgimento, bem como os reflexos sociais, e de que forma a proteção ambiental brasileira auxiliou na criação dos elementos normativos que versam sobre o Meio Ambiente; pesquisar os três Códigos Florestais Brasileiros e suas principais características no que concerne a proteção ao Meio Ambiente, e por fim, investigar a história ambiental e os processos legiferantes sobre a preservação da natureza, e como elas auxiliam nas políticas públicas de proteção ambiental nos domínios do Cerrado, sobretudo a partir do atual Código Florestal, suas características e limitações nesse sentido.

Na tentativa de responder aos problemas e melhor elucidar os objetivos, buscamos adotar um conjunto de procedimentos metodológicos, entre os quais citamos a pesquisa por meio da compilação bibliográfica, com o fito de estabelecer o diálogo de fontes, sobrepondo pensamentos convergentes, ou até mesmo divergentes acerca do tema proposto. Nesse sentido, as bases teóricas da história ambiental com seus conceitos e fundamentos teórico-metodológicos foram apoio fundamental. Também nos orientamos por comentarista e juristas especializados em legislação ambiental e em suas observações. A pesquisa documental foi outro procedimento empregado. Para tanto, a documentação relacionada à conservação da natureza no Brasil foi fonte privilegiada nesse trabalho, com ênfase nos códigos florestais e outras regulamentações que apresentam os processos históricos e os seus reflexos no mundo jurídico. Destacamos, nesse sentido normas jurídicas em desuso, no entanto de expressivo valor histórico, bem como normas vigentes, projetos legislativos e emendas constitucionais, que nos permitem perceber as lutas simbólicas no campo jurídico acerca da proteção ambiental. Essas fontes nos esclarecem, por exemplo, os interesses que se apresentam no campo jurídico e político, em que diferentes fatores evidenciam quais os valores e fatos sociais que a posituação jurídica foi direcionada.

Este trabalho foi organizado em três capítulos, na tentativa de atender aos objetivos propostos e a responder às questões teórico-metodológicas levantadas. Desse forma o primeiro capítulo apresenta uma discussão acerca dos conceitos e

pressupostos da História Ambiental, no diálogo com os principais autores que trabalharam essa temática no país, a saber: Pádua (2004), Franco e Drummond (2009). Esses autores apresentam a história da proteção à natureza e a sua relação entre a ocupação territorial e seus reflexos na exploração dos recursos naturais, bem como o ambientalismo pioneiro no Brasil. Embora os grupos de estudiosos voltados para essa pesquisa, se tratassem de uma minoria da elite, influenciados por pensadores como Domenico Augustino Vandelli e José Bonifácio de Andrada e Silva, muitos outros pensamentos nos deram embasamento na pesquisa sobre o ponto de vista histórico da devastação ambiental e proteção à natureza no Brasil. O assunto teve maior aprofundamento a partir do séc. XVIII quanto da frequente degradação do meio ambiente brasileiro, evidenciando a destruição da fauna e da flora. Em consequência da questão ambiental no período colonial brasileiro, e posteriormente no período Vargas, chegaram-se à criação das unidades de conservação em solo pátrio. Também apresentam os primeiros movimentos de conservação à natureza surgidos nos Estados Unidos no século XIX, em que provavelmente inspirado pela criação do Parque de *Yellowstone*, o engenheiro André Rebouças sugeriu a criação de Parques Nacionais em Sete Quedas e na Ilha do Bananal. Em virtude desse pensamento conservacionista, houve então a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), através da Lei de nº 9.985/00. O sistema surgiu com a finalidade de criar uma base para políticas ambientais relacionadas às áreas protegidas no Brasil. Por fim, também foi abordado no primeiro capítulo, os princípios inerentes ao direito da natureza, em consequência das reflexões vanguardistas ocorridos no Equador durante a Assembléia Constituinte de *Montecristi*, no ano de 2008, ao aceitar que a Natureza é um sujeito de direitos. Na Constituição de *Montecristi* os direitos referidos ao ambiente figura como Direitos Humanos de terceira dimensão, logo como direitos constitucionais fundamentais. Também, discutimos, como elemento fundamental na compreensão dos processos históricos que envolvem a legislação ambiental, os princípios que orientam o chamado “Direito da Natureza”, com os seus reflexos no campo do direito.

No segundo capítulo, foi retratada a preocupação com a proteção da natureza no Brasil no sentido jurídico, a partir do século XX, onde foram criados alguns Códigos Florestais a fim de proteger os interesses públicos e políticos. Esse capítulo buscou enfatizar os movimentos ambientalistas, sobretudo por meio de cientistas e instituições que iniciaram um movimento de defesa aos direitos da natureza.

Destacamos a mobilização que envolveu organizações da sociedade civil e instituições públicas preocupadas com a conservação da natureza, resultando na Primeira Conferência Brasileira de Proteção à natureza entre 08 e 15 de abril de 1934 no Rio de Janeiro, motivando a criação de elementos normativos como o primeiro código florestal. O primeiro Código Florestal Brasileiro foi sancionado pelo Decreto 23.793/34. O Segundo Código Florestal revogou o primeiro por força da Lei 4.771/65, que vigorou até a entrada do terceiro e atual Código em 2012. O terceiro e atual Código Florestal Brasileiro, foi criado através do Projeto de Lei n.º 1.876/99, e promulgado pelo Congresso Nacional através da Lei n.º 12.651/12.

O projeto de Lei n.º 1.876/99 trouxe casos contundentes como a percentagem mínima para áreas de proteção em propriedades rurais privadas, causando então grande polêmica entre os ambientalistas e os ruralistas. Sua tramitação no Congresso Nacional perdurou por doze anos, sendo criado pelo Deputado Federal de Rondônia Sérgio Carvalho do partido PSDB na década de 1990. Em 2010, o relator do projeto, o Deputado Federal Aldo Rebelo, do partido PCdoB, emitiu relatório favorável, sendo este aprovado pela Câmara dos Deputados no mês de maio de 2011, e encaminhado ao Senado para o segundo turno de votação, que também o aprovou no mês de dezembro de 2011. Em maio de 2012, a presidente Dilma Rousseff vetou 12 normas do projeto original, inclui 79 e criou 16 novas normas por meio da Medida Provisória nº 571/12.

Por fim, no terceiro capítulo foi observado o reflexo do atual Código Florestal acerca do Cerrado, uma vez que ao longo da história, o cerrado vem sofrendo com a expansão agrícola. Além da destinação agrícola, as áreas de vegetação nativa vêm sendo substituídas por paisagens artificiais, como pastos destinados a atividade agropecuária causando impactos negativos ao meio ambiente, por modificarem e comprometerem a paisagem natural. O bioma Cerrado e o bioma Caatinga passam por a ação predatória do homem. Se esse movimento de destruição dos biomas não for contido pelo poder público em algumas décadas sobrarão às lembranças de poucos e o sofrimento das futuras gerações por escassez de recursos mínimos à sobrevivência. Foi abordada também a elevação constitucional do Cerrado, através da aprovação da PEC 115/95 apensada a PEC 504/10 que ascende o bioma Cerrado e o bioma Caatinga a patrimônio nacional é indispensável para promover a recuperação e manutenção das enormes áreas degradadas. Trata-se do início para garantir o cumprimento do art. 225 da Constituição Federal de 1988, que afirma a

obrigatoriedade de que as atuais e as futuras gerações gozem de um ambiente ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO I

HISTÓRICO DA PROTEÇÃO À NATUREZA

Essa discussão é importante numa pesquisa que se propõe interdisciplinar, envolvendo diferentes campos do conhecimento como história, biologia e direito, norteados pelos princípios modernos de conservação da natureza. Para tanto, é fundamental apresentar o conceito e definição de direito que nos fundamentamos. Nesse sentido, essa pesquisa trabalha com a concepção da Teoria Tridimensional do Direito, Reale (2003), em que a normatividade jurídica vai além da sua compreensão positivada nos instrumentos legiferantes. Para tanto, os elementos axiológicos que orientam a norma positivada estão relacionadas aos contextos sociais e históricos de cada sociedade e a sua própria concepção com ser social e a concepção do direito como elemento responsável pela garantia dos princípios jurídicos e sociais, bem como a garantia da ordem coletiva.

1.1 – História da Conservação da Natureza

A conservação da natureza pode ser entendida como um instrumento que tem como objetivo minimizar impactos e degradação ambiental sejam eles ocorridos em áreas urbanas ou rurais. O termo conservação da natureza é adotado para referir-se a exploração racional da mesma, ou seja, uma exploração que leva em consideração a legislação ambiental, os ensinamentos éticos e os aspectos técnicos dos recursos naturais de forma a conservá-los em condições adequadas para o uso das atuais e das futuras gerações. Explica-se que o termo “preservação ambiental”, muitas vezes aplicado como sendo sinônimo de “conservação da natureza” é na sua totalidade diferenciada deste último, tanto do lado conceitual, prático, bem como do ideológico. A preservação ambiental pressupõe áreas naturais e protegidas sem ocupação humana, Diegues (2008), onde as mesmas devem permanecer intocadas pelo ser humano.

De acordo com o que consta na Lei nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o conceito de conservação da Natureza é compreendido como:

O manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral. (BRASIL, 2000).

Quando se fala em conservação da natureza, ou da sua história ao longo do tempo, a primeira imagem que se vem à mente é aquela que diz respeito à criação do Parque Nacional de *Yellowstone* em 1872, nos Estados Unidos da América (EUA), que é considerada como o marco principal das ações modernas de delimitação de áreas protegidas. Ainda que existam outras iniciativas pontuais, identificadas ao longo dos séculos XVII, XVIII e XIX, tanto nos EUA quanto em outros países, a criação do Parque Nacional de *Yellowstone* representa uma ruptura na história mundial das áreas protegidas. O próprio modelo de parque nacional concebido para a área de *Yellowstone* veio a ser replicado em diversos outros países. (SCHITTINI *et al*, 2012).

Os EUA são considerados como os precursores na criação e conservação unidade de conservação, através do conhecido como Parque Nacional de *Yellowstone*, no ano de 1872. Na época da sua criação, existiam duas estratégias de conservação, as correntes preservacionistas e conservacionistas. Para Araújo (2007), a primeira delas, conhecida pelo uso correto e criterioso dos recursos naturais e a segunda, partia de ideias cristãs, que pregavam o respeito absoluto a todos os elementos da natureza.

Os EUA, ao buscar a proteção da natureza, necessitaram de um enfrentamento para recuperar a perda de recursos naturais causados pela industrialização. Assim, foi influenciado pela visão preservacionista, que possuía o objetivo de manter intacta a natureza para contemplação e como testemunho para gerações futuras, estabelecendo o distanciamento entre o homem e esses refúgios de vida silvestre protegidos do uso comercial. (SCHITTINI *et al*, 2012).

É admissível considerar que o conceito estruturado de conservação da natureza e o arranque das políticas públicas para a conservação da natureza, acabaram por remontar em termos emblemáticos, a constituição do referido parque.

1.2 – O Brasil e o Processo de Conservação da Natureza

O processo de conservação da natureza no Brasil é mais antigo do que se possa pensar. Na história do período colonial do Brasil há o nascimento de uma tradição de pensadores brasileiros e portugueses que se envolveram diretamente na defesa da natureza. Assim como os pensadores norte-americanos buscaram nos avanços das ciências e das artes na Europa, os fundamentos para as suas próprias concepções em defesa da natureza, a tradição brasileira que nasceu no século XVIII sofreu forte influência de intelectuais e cientistas europeus. No entanto, diferentemente da experiência norte-americana, a valorização da natureza no Brasil não teve tanta influência no romantismo, onde a participação de escritores e artistas dessa escola foi considerada como irrisória. Na verdade, a mobilização contra a devastação ambiental foi protagonizada por pensadores e intelectuais com forte direção racionalista, onde ocorria maior interesse no valor econômico da natureza e no seu potencial de promoção do progresso nacional. (DIEGUES, 2008).

Assim, a defesa do patrimônio ambiental brasileiro não se iniciou em razão da beleza das paisagens selvagens e nem do potencial da natureza para inspirar os humanos, mas em função de motivações diferenciadas, notadamente, o avanço cultural e econômico do país. Isso implicava para um grupo dos defensores da natureza brasileira, como o abolicionista José Bonifácio que propunha a liberdade dos escravos agricultores como forma de preservar as matas e combatia o corte das florestas, principalmente no Nordeste, que haviam sido destruídas para construção de barcos. (DIEGUES, 2008).

No entendimento acima, corrobora o estudioso Pádua, senão vejamos em suas palavras:

O meio natural foi elogiado por sua riqueza e potencial econômico, sendo sua destruição interpretada como um signo de atraso, ignorância e falta de cuidado. O verdadeiro progresso supunha a conservação e uso correto do mundo natural que, por sua vez, só fazia sentido no contexto desse progresso. A natureza era vista como um objeto político, um recurso essencial para o avanço social e econômico do país. (PÁDUA, 2004, p. 28).

É importante ressaltar que um personagem importante do século XIX na formulação dessa estratégia argumentativa e que se tornou referência na defesa do patrimônio natural foi José Bonifácio de Andrada e Silva. Para ele, o uso racional da

riqueza natural do Brasil seria um passo importante para superar a herança colonial retrógrada, representada, especialmente pelo trabalho escravo. Para Bonifácio, a proteção à natureza era parte importante de um modelo de desenvolvimento racional. (PÁDUA, 2004).

A política de criação de áreas protegidas para a proteção da natureza iniciou-se na década de 1930, com a criação do Parque Nacional do Itatiaia. No entanto, a implantação efetiva dessa política e a ampliação das áreas protegidas tiveram uma decolagem lenta, dando um grande passo de cobertura na década de 1980, com a inclusão de mais de vinte milhões de hectares de novas áreas. Na década de 1990, caiu a taxa de ampliação, mas entre os anos 2000 e 2005 houve um novo crescimento significativo, com a criação de outros vinte milhões de hectares de novas áreas protegidas. (SCHITTINI, 2010, p. 16)

1.3 – A Questão Ambiental no Brasil Colônia

O pensamento conservacionista que, conforme já se viu, foi uma tendência mundial chegou ao Brasil e influenciou nas discussões sobre exploração ambiental e os diversos estudos a respeito das questões do impacto resultante dessa exploração da natureza. Era de se esperar que pelo tempo que se vem discutindo essa temática, se chegasse a uma resposta conclusiva sobre formas de diminuir o impacto ambiental sofrido em anos de desmatamento e extração exploratória desordenada. (PÁDUA, 2004).

Anterior ao pensamento destacado por Bonifácio em 1790, o pesquisador Vandelli, em 1780, já fazia críticas à destruição causada por Portugal a suas colônias, especificamente o Brasil, sua maior colônia até então, apontando as técnicas primitivas de retirada de recursos da natureza brasileira, acusando Portugal de desmatar e destruir espécies da fauna e da flora que ainda eram desconhecidos pela ciência. (PÁDUA, 2004).

Nessa época, o Brasil, já discutia o impacto ambiental, embora se percebesse um olhar mais voltado para a política e a economia do período, sintetizado com referência de preceitos sociais, históricos e conjunturais. Assim corrobora o professor Campos (2005, p.20):

A política refere-se aos processos e formas, através dos quais os membros de uma sociedade são envolvidos em seu sistema político.

Essa participação decorre de processos sociais, históricos e conjunturais, capazes de integrar e condicionar o indivíduo como membro de uma comunidade.

Com a intensa busca pelo crescimento e progresso do País, as questões ambientais eram então desvendadas pelo conhecimento científico e pela experimentação objetiva para uma correta utilização das técnicas de extração dos recursos naturais exportados para Portugal. Dessa forma, acredita-se que, exploração não era vista como uma necessidade para o progresso, mas sim como um resultado do primitivismo das técnicas utilizadas para a retirada dos recursos da natureza. (PÁDUA, 2004).

A grande panacéia para estabelecer a sanidade ambiental da economia brasileira, após séculos de colonialismo predatório, estava na modernização tecnológica e operacional do sistema produtivo e das instituições sociais. A destruição do ambiente natural, não era entendida como um “preço do progresso”, como na visão hoje dominante, mas sim como um “preço do atraso.” (PÁDUA, 2004, p.13).

Entende-se que já nessa época, havia discussões sobre o impacto causado pelo desmatamento desordenado e as técnicas rudimentares utilizadas para este fim, considerando que a degradação ambiental se daria pelo uso de técnicas e operações primitivas, descartando a ideia de falta de conscientização da população. (PÁDUA, 2004).

Ainda em outro ponto Pádua (2004) reforça que a questão ambiental, embora não explicitamente trazida para as outras áreas do conhecimento, eram exploradas em diversos níveis, como na arte, especificamente na literatura, junto à monocultura escravista, como cita, os autores Manoel de Araújo Porto Alegre, Gonçalves Dias, Bernardo Guimarães e José de Alencar. Sendo que a obra, do primeiro, publicado em 1845, apresenta-se em grande relevância sobre o tema “destruição ambiental”.

Esclarece-se que embora, tenham tratado da devastação ambiental em suas obras, esses autores o faziam de forma singela, sempre demonstrando dentro do processo de exploração, o heroísmo daqueles que o sofriam, algo como necessário para um fim glorioso, aparentando uma falsa ou inexistente preocupação com a conservação do território natural brasileiro.

Mesmo assim, não se pode negar o fato histórico, importante e desafiador de que, o romantismo brasileiro, enquanto movimento cultural, não chegou a organizar qualquer mobilização de maior alcance contra a destruição do rico espaço natural do país. (PÁDUA, 2004, p.26).

O que se tinha na verdade era um pensamento romântico e ilustrativo da verdadeira situação da natureza brasileira, como o embelezamento sobrepujante em vista da realidade do país, o que impedia que os indivíduos, tivessem um contato mais direto e, por conseguinte pudessem fazer uma auto reflexão a respeito da questão ambiental. (PÁDUA, 2004).

É importante ressaltar, a inspiração para a defesa do patrimônio ambiental, não se motivava pela beleza da natureza em si e suas paisagens selvagens, bem como seu potencial, mas pela questão econômica e cultural do Brasil, o que é notável não apenas no período colonial, mas em todas as épocas do país. (SCHITTINI *et al*, 2012).

Um retrato desta realidade pode ser retirado da obra do estudioso José de Gregório Navarro em seu Discurso sobre o melhoramento da economia rústica no Brasil, publicado em 1831, que defendia “[...] a possibilidade de um progresso social e econômico duradouro, que superasse a tendência para a destruição através de uma conduta ambiental ativamente benéfica e inteligente.” (PÁDUA, 2004, p. 35).

Pode-se constatar então, que apesar de uma fala voltada para a questão do impacto ambiental, Navarro, não se fechava a um discurso pessimista, mas acreditava na possibilidade de uma melhora nesse quadro através de três medidas que seriam a introdução do arado, a reforma de fornalhas e a conservação das matas através da criação de reservas florestais, e da promoção do plantio de árvores lenhosas frutíferas e medicinais. (PÁDUA, 2004).

1.4 – A Questão Ambiental no Brasil do Período de Vargas

Como se observa na discussão a respeito da preservação ambiental, surgiu ainda no Brasil colônia, por volta do século XVIII, sob a influência de teóricos e estudiosos europeus, tendo pouca influência no romantismo e sendo destacada fortemente por pensadores e estudiosos pela questão econômica e seu potencial progressista. (SCHITTININI *et al*, 2012).

A visão romântica da natureza brasileira que culminou no período colonial foi substituída por um nacionalismo excessivo no período entre 1920-1940. Toda a política de preservação trazia consigo o discurso de uma identidade brasileira impreterivelmente orgulhosa que deveria se espalhar por todas as áreas do conhecimento e de canto a canto do território nacional. Durante a Era Vargas, estabeleceu-se no Brasil o incentivo ao nacionalismo, uma busca constante pela identidade nacional, que despertou o interesse das diversas instituições presentes no país na busca pela proximidade de interesses com o estado, a fim de ganharem atenção e poderem ser favorecidas em seus interesses, como fala. (FRANCO & DRUMMOND, 2009).

Embora houvesse o nacionalismo do período Vargas, a Lógica do sistema econômico ignorava ou minimizava o papel do meio ambiente, concebendo-o como palco de uma peça representada por atores exclusivamente humanos ou como estoque de recursos infinitos a que se poderiam recorrer mesmo quando a fertilidade de determinado terreno se esgotasse. Hoje, as terras livres, se não acabaram, tornaram-se muito limitadas. (DEAN, 1996).

Toda a luta pela proteção da natureza então, neste momento, teve sua caminhada estabelecida pensando-se sempre na questão da identidade nacional, observando-se, como no Brasil colonial, a economia poderia favorecer o país e as políticas de proteção ambiental.

Para o período entre 1920 e 1940, do Brasil colonial trouxe algumas ideias acerca da proteção ambiental, onde se destaca os estudos de José de Gregório Navarro, em seu “Discurso sobre o melhoramento da economia rústica do Brasil de 1799.” (PÁDUA, 2004).

[...] Outra medida seria a conservação de pequenos bosques junto das cidades e vilas, para o provimento das lenhas e madeiras necessárias para usos domésticos e públicos. Esses bosques devem ser considerados como patrimônio público, arrendados e administrados por conta dos conselhos, sendo o seu produto aplicado para as obras públicas. A mais séria consideração, por fim, deveria ser dada aos arvoredos próximos do mar e dos rios navegáveis, que deveriam ser conservados para provimento das madeiras necessárias aos navios e usos públicos. Essas matas seriam demarcadas e guardadas como patrimônio público do Estado. O descuido com essa conservação poderia gerar no futuro um dano irreparável. (PÁDUA, 2004, p. 37; 38).

Surgiram nesse período, então, diversas instituições, dentre elas o Museu Paulista, em 1915, fundado pelo alemão Hermann Von Ilhering (1850-1930), “que dizia que o complexo mecanismo de funcionamento da natureza, não poderia ser modificado sem sofrer sérios danos” Franco & Drummond (2009 p.28). Ainda segundo esse estudioso, o comportamento exploratório do homem em relação a natureza, era o mesmo em todos lugares e não se dava apenas no Brasil.

Ele considerava que a exploração dos recursos naturais era irresponsável e para que fosse solucionado esse problema seriam necessárias três medidas que auxiliariam na resolução dos problemas que ele considerava essenciais: “[...] o fornecimento de lenha, extração de madeira de lei e outros produtos; a extração de madeira de lei e outros produtos; a defesa dos mananciais de água no interesse do abastecimento e da manutenção do clima.” (FRANCO & DRUMMOND, 2009, p.28; 29).

Assim, foram elaborados, planos de uso dos recursos naturais com o Código Florestal de 1934, de forma racional, preocupando-se com uma exploração consciente e coerente e ainda estando em acordo com o ideal político disseminado na época. Ou seja, o nacionalismo e a busca pela identidade nacional por meio da preservação do ambiente. (FRANCO, 2004).

A elaboração dos planos de uso dos recursos naturais representou uma verdadeira vitória para o meio ambiente, pois a partir daquele momento, poder-se-ia falar em exploração consciente:

[...] os cientistas do grupo de protetores da natureza percebiam o mundo natural como uma totalidade orgânica e defendiam a necessidade de um conhecimento sobre a natureza brasileira capaz de considerar, ao mesmo tempo, as faculdades da razão científica e da sensibilidade estética. Nessa perspectiva, o grupo elaborou suas estratégias de uso racional dos recursos naturais e de preservação da diversidade da vida, inserindo-as naquele projeto mais amplo de organizar a nação e constituir a sua identidade. (PÁDUA, 2004, p.217).

A partir de então, foram sendo criadas outras reservas e parques estaduais com o intuito exclusivo de preservar as espécies da fauna e da flora brasileira, além também de proteção das águas e demais recursos naturais, tal como observamos o Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco.

Essa unidade de preservação tratava-se anteriormente de uma propriedade privada, utilizada para a criação de gado anteriormente, a qual se tem notícias de que foi doada ao governo com a intenção de se criar uma unidade de conservação de proteção ambiental mantida pelo Estado:

[...] a vegetação foi completamente devastada para a criação de pasto e plantações, inclusive uma área de preservação permanente [...]. Desta fase de ocupação humana, o Parque guarda testemunhos, como a casa do proprietário, um curral e a pequena casa de um funcionário agregado. (FERREIRA, 2004, p. 52).

Assim esclarece Ferreira ao relatar a situação do Parque Estadual antes de ser doado ao Estado com o propósito de construção de uma unidade de reserva ambiental

1.5 – Unidades de Conservação e a Proteção à Natureza no Brasil

No ano de 1876, provavelmente inspirado pela criação do Parque de *Yellowstone*, nos Estados Unidos, o engenheiro André Rebouças sugeriu a criação de Parques Nacionais em Sete Quedas e na Ilha do Bananal. (ASSIS, 2005).

Em 1908, com objetivo de criar dois núcleos coloniais, a Fazenda Federal adquiriu do Visconde de Mauá as terras que constituíram inicialmente o Parque do Itatiaia. Em 1929, criou-se no local uma Estação Biológica e por fim, em 14 de junho de 1937, foi criado o Parque Nacional de Itatiaia, no Rio de Janeiro, o primeiro Parque Nacional Brasileiro. (IBAMA, 2010).

Em 1939, foram implantados no estado do Paraná, o Parque Nacional do Iguaçu e no estado do Rio de Janeiro, o Parque Nacional da Serra dos Órgãos. No ano 1940, o Brasil participou, em Washington, da Convenção sobre a Proteção da Natureza e Preservação da Flora, Fauna e Belezas Cênicas Naturais dos Países da América e, em 1948 o Congresso Nacional Brasileiro aprovou as disposições da convenção, estabelecendo as definições de Parques Nacionais, Reservas Nacionais, Monumentos Naturais e Reservas Estritamente Silvestres. (OBARA & SILVA, 2001).

Em 1959, foram criados mais três Parques Nacionais: o Parque Nacional do Araguaia, hoje, estado do Tocantins, destinado a proteger uma amostra do

ecossistema de transição entre o Cerrado e a Floresta Amazônica e de uma porção da Ilha do Bananal; O Parque Nacional de Ubajara no estado do Ceará, com o intuito de proteger uma pequena amostra da Floresta Subcaducifólia Tropical, representativa de serra úmida em região semiárida e sua transição até alcançar a Caatinga; e o Parque Nacional de Aparados da Serra no Rio Grande do Sul, para conservar amostra significativa das formações vegetais existentes na unidade, bem como proteger os aspectos geológicos e geomorfológicos da área. (IBAMA, 2010).

Segundo Obara & Silva (2001), em 1965, frente às deficiências do Código Florestal de 1934, que não conseguia conter a crescente destruição dos recursos florestais no país, criou-se o novo Código Florestal, que, entre outras medidas, criou categorias e introduziu uma divisão conceitual entre elas:

- Unidades que não permitiam a exploração dos recursos naturais – restritivas/uso indireto (art. 5º, “a”):

1 - Parques Nacionais, Estaduais e Municipais;

2 - Reservas Biológicas.

- Unidade que permitia a exploração dos recursos naturais – não restritivas/uso direto (art. 5º, “b”):

1 - Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais,

Com a fundação da nova capital federal (Brasília) em área de Cerrado, a atenção para a região foi aumentada e gerou-se a necessidade de criação de áreas protegidas neste bioma. Assim foram criados, em 1961, os Parques da Chapada dos Veadeiros e das Emas no estado de Goiás, e o de Brasília, no Distrito Federal.

Posteriormente, outras áreas de excepcionais atributos naturais tornaram-se parques nacionais, como por exemplo: Caparaó - maciço montanhoso onde se localiza o Pico da Bandeira, antes, considerado como ponto culminante do Brasil; Monte Pascoal - de relevante importância histórica, por abrigar a primeira terra avistada pela expedição de Cabral; Tijuca - área de florestas sobranceira à cidade do Rio de Janeiro; Sete Cidades - visando a proteger monumentos geológico-

geomorfológicos excepcionais e São Joaquim - uma das últimas áreas remanescentes de araucária. (AMBIENTE BRASIL, 2013).

Em 1967, foi criada uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, que se transformaria no órgão responsável pela administração das unidades já criadas, acrescentando-se às suas atribuições, a de criar novos parques nacionais, reservas biológicas, florestas nacionais e os parques de caça e a gestão dos recursos naturais renováveis e do desenvolvimento florestal do país, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). (ASSIS, 2005).

Até a primeira metade da década de 1970, tanto os Parques Nacionais como as Reservas Florestais e as Florestas Protetoras foram implantadas, embora ainda não existisse uma política nacional de planejamento e implantação de Unidades de Conservação (UCs) no país. Deve-se destacar, entretanto, que, em 1974, a criação da reserva Ecológica de Poço das Antas, a primeira reserva biológica no país, idealizada para assegurar a sobrevivência do mico-leão-dourado e da preguiça-de-coleira, que foi de extrema importância para o surgimento das UCs. (OBARA & SILVA, 2001).

Ainda no ano de 1973, criou-se a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), responsável, em 1977, pelo programa de criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, que atingiu todo território nacional. (OBARA & SILVA, 2001).

A partir do ano de 1979, em decorrência do Plano de Sistema de Unidades de Conservação do Brasil - I Etapa (1979) e II Etapa (1982), desenvolvido pelo IBDF, que os critérios e normas técnico-científicos foram levados em consideração, na criação, implantação e gestão das Ucs. (OBARA & SILVA, 2001).

O documento intitulado: Uma Análise de Prioridades em Conservação da Natureza na Amazônia Wetterbergetal, 1976, teve a função de nortear e dirigir a preparação da primeira e segunda versões do Plano de Sistemas de Unidades de Conservação do Brasil. Este documento teve significado importante, pois foi através dele, que se pode contemplar critérios científicos, técnicos e políticos para a indicação de um sistema de unidades de conservação no Brasil (SCHENINI *et al*, 2004).

Segundo Pádua (*apud* Schenini *et al*, 2004), os objetivos do Plano durante as suas duas etapas, foram assim definidos:

- Escolher, através de critérios técnico-científicos, e inventariarem nível nacional as áreas de potencial interesse, como unidades de conservação;
- Identificar as lacunas e áreas protegidas de maior importância do atual sistema;
- Estabelecer critérios técnico-científicos significativos das áreas que deveriam ser incluídas no sistema;
- Rever a conceituação geral, designadamente no que diz respeito aos objetivos de manejo, precisando-os e aumentando-os, se aconselhável;
- Propor as ações prioritárias para o estabelecimento, planificação, manejo e administração desse sistema.

Segundo o IBDF (1979), foram propostas treze áreas na primeira etapa do Plano, das quais nove foram oficialmente criadas entre 1979 e 1981, como se pode conferir:

- 1 - Parque Nacional do Pico da Neblina (AM) – junho, 1979 - 2.200.000 ha;
- 2 - Reserva Biológica do Rio Trombetas (PA) – setembro, 1979 - 409.585,00 ha;
- 3 - Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (MA) – junho, 1981 - 155.000 ha
- 4 - Parque Nacional da Serra da Capivara (PI) – junho, 1979 - 100.000 ha;
- 5 - Parque Nacional do Jaú (AM) – setembro, 1980 - 2.272.000 ha;
- 6 - Parque Nacional do Cabo Orange (AP) – julho, 1980 - 619.000 ha;
- 7 - Reserva Biológica do Lago Piratuba (AP) – julho, 1980 - 395.000 ha;
- 8 - Reserva Biológica do Atol das Rocas (RN) – junho, 1979 - 36.349 ha;
- 9 - Parque Nacional de Picaás Novos (RO) – setembro, 1979 - 764.801 ha.

Das dezoito áreas propostas na segunda Etapa do Plano do Sistema de Unidades de Conservação, somente quatro foram criadas em 1982, por decreto (IBDF, 1982), como se pode ver:

- 1 - Reserva Nacional da Serra do Divisor, no Acre, com 605.000 ha;
- 2 - Reserva Biológica do Guaporé, em Rondônia, com 600.000 ha;
- 3 - Reserva Biológica do Abufari, no Amazonas, com 288.000 ha;
- 4 - Parque Nacional do Monte Roraima, em Roraima, com 116.000 ha.

No final da década 1970 e nos primeiros anos da década de 1980 do século XX, através do Plano, em suas duas etapas, várias áreas foram estabelecidas, atingindo cerca de 8.820.000 ha de Parques Nacionais e 2.360.000 ha de Reservas Biológicas. (SCHENINI *et al*, 2004).

Devido à junção do IBDF, da Secretaria Especial do Meio ambiente (SEMA), da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), também no ano de 1989, foi criado, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), tornando-se responsável pela implantação e gestão das Unidades de Conservação em nível federal, além de oferecer assistência técnica em âmbito estadual e municipal. (OBARA & SILVA, 2001).

Em 1989, o IBDF, juntamente com a Fundação Pró-Natureza (FUNATURA), foi realizada uma revisão e atualização no Plano do Sistema de Unidades de Conservação, e isto resultou no projeto de Lei 2.892/92, que foi a base para a instituição do Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) no Brasil. (OBARA & SILVA, 2001).

1.6 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi criado através da Lei 9.985/00. Ele surgiu com a finalidade de criar uma base para políticas ambientais relacionadas às áreas protegidas no Brasil. De acordo com seu art. 2º, I, as unidades de conservação consistem em:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (BRASIL, 2000).

O SNUC tem como proposta apresentar-se como um modelo de conservação sofisticado. O seu entendimento vai além da manutenção da biodiversidade, pois ele possibilita vários usos do solo e dos recursos naturais. Desta forma, tem-se que o SNUC se tornou uma ferramenta para potencializar atividades que vem contribuir de forma significativa, para a geração de emprego e

renda, como ainda, para o aumento da qualidade de vida das pessoas e também para o desenvolvimento do país.

Assim, o SNUC pode e deve ser entendido como uma forma especial de ordenamento territorial e não como um obstáculo ao desenvolvimento econômico e social. Entende-se desta forma que o seu desafio é despertar o interesse da sociedade brasileira pelo patrimônio natural e cultural com a inteira proteção do SNUC, que aproxima as unidades de conservação das pessoas, de forma que o investimento em unidades de conservação venha também significar retorno em benefícios para todos os brasileiros.

O SNUC é parte da Constituição Brasileira, pois regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conforme se extrai da própria Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por: I - unidade de conservação [...] XVII - plano de manejo: [...] XIX - corredores ecológicos: [...]

Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SNUC possui os seguintes objetivos: I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; [...]

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:[...] II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação; III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação; IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional; VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação; VII - permitam o uso das unidades de conservação para a conservação in situ de populações das variantes genéticas

selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais; [...]

XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração dos ecossistemas.

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições: [...]III - Órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, os órgão estaduais, e municipais com a função de implantar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais nas respectivas esferas de atuação. (BRASIL, 2000).

O SNUC trouxe dois grupos de UCs que por sua vez são subdivididas em categorias. O artigo 7º divide as UCs em:

I - Unidades de Proteção Integral;
II - Unidades de Uso Sustentável.
(BRASIL, 2000).

Segundo o artigo 8º e seus incisos, o grupo das UCs de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;
II - Reserva Biológica;
III - Parque Nacional;
IV - Monumento Natural;
V - Refúgio da Vida Silvestre;
(BRASIL, 2000).

Estas Ucs de Proteção Integral são tratadas respectivamente nos artigos 9º, 10º, 11, 12 e 13. Já o grupo de categoria das UCs de Uso Sustentável, está previsto no artigo 14, como:

I - Área de Proteção Ambiental;
II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
III - Floresta Nacional;
IV - Reserva Extrativista;
V - Reserva de Fauna;
VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

VII - Reserva Particular do Patrimônio Nacional.
(BRASIL, 2000).

Estas UCs de Uso Sustentável, também são tratadas respectivamente pelos ulteriores artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

O SNUC prevê também a existência de Planos de Manejo, como se pode constatar nos artigos a seguir:

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos. [...]

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgios de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for ao caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão. [...]. (BRASIL, 2000).

O termo “manejo” deve ser entendido como um conjunto de intervenções que visam promover a conservação biológica, incluindo inventários, planejamento de usos, criação e implantação de Unidades de Conservação e ações coordenadas que viabilizem a sua manutenção na totalidade. O manejo de unidades de conservação é compreendido como o conjunto de ações e atividades precisas ao alcance dos objetivos de conservação de áreas protegidas, incluindo as atividades afins, como: proteção, recreação, educação, pesquisa e manejo dos recursos, bem como as atividades de administração ou gerenciamento. (ARAÚJO, 2007).

Ainda de acordo com Araújo (2007), o termo “gestão” de uma unidade de conservação pode ser considerado sinônimo de manejo da mesma. Para a conservação da biodiversidade, principalmente em unidades de conservação, há necessidade de objetivos de manejo, que podem ser assim descritos:

- Preservar a biodiversidade biológica;
- Preservar e/ou restaurar amostras dos diversos ecossistemas naturais;
- Proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;
- Propiciar fluxo genético entre áreas protegidas;
- Preservar recursos de flora e/ou fauna;
- Manejar recursos de flora e/ou fauna;
- Proteger paisagens e belezas cênicas notáveis;
- Proteger sítios naturais com características abióticas excepcionais;
- Proteger bacias e recursos hídricos;
- Incentivar pesquisa científica e estudos;
- Proporcionar educação ambiental;
- Proporcionar turismo ecológico e recreação em contato com a natureza;
- Contribuir para o monitoramento ambiental;
- Incentivar o uso sustentável de recursos naturais da conservação;
- Servir de zona-tampão para áreas mais rigidamente protegidas;
- Preservar áreas para uso futuro.

A normatização dos Planos de Manejo de Unidades de Conservação está regulamentada no Decreto 4.340/02, como se pode ler através dos seguintes artigos:

Art. 12. O Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado: I - em portaria do órgão executor, no caso de [...] Reserva Particular do Patrimônio Natural; [...]

Art. 15. A partir da criação de cada unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

Art. 16. O Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor. (BRASIL, 2002).

Constata-se que as UCs devem cumprir importantes funções ecológicas, científicas, econômicas, sociais e políticas no País, além de buscar nas suas administrações e manejos, os fundamentados em princípios de Planejamento atualizado, desta forma, dinâmicos.

Através do planejamento, técnica ou instrumento de organização de processos futuros se permite aperfeiçoar as ações destinadas a alcançar objetivos propostos, resultando o “Plano de Manejo” da unidade de conservação.

Os dados básicos necessários são nomeados de informações, e, para ordená-los é necessário utilizar um modelo escrito, que inclui os fatores de produção que se quer realizar. Percebe-se, que no processo de planejamento, importante se faz entender o sentido para se chegar a um objetivo. Para isso, não se pode confundir o planejamento (o instrumento utilizado) com os objetivos, mesmo que haja relação entre ambos. Os objetivos demonstram o que se espera obter, enquanto o planejamento descreve o caminho e as normas de como fazê-lo, ou seja, esse caminho é a política, a orientação e as técnicas ou métodos empregadas para esse fim. (ARAÚJO, 2007).

1.7 – Direitos da Natureza

Há poucas décadas, não se ouvia falar sobre a “questão ecológica”, como se vê nos dias atuais, onde a preocupação com natureza se tornou uma questão de emergência, isto porque hoje se tem a consciência de que também o ser humano é elemento da natureza e que o mesmo pode ser o principal prejudicado, se não houver envolvimento dele na proteção e na defesa da mesma. Hoje se percebe que os meios políticos e intelectuais da maioria dos países demonstram preocupação com o ambiente, levando quase todos os segmentos sociais a se mobilizarem em defesa da Natureza. (VIOLA, 1987).

O que se percebe é que o homem, que antes era visto como um ser superior, devido a sua capacidade de pensar e ainda pela sua inteligência, passou a representar parte integrante da natureza, onde a conservação da sua vida é compreendida, como parte na conservação da vida de todos os seres, ou seja, da vida da natureza. (BOBBIO, 1992).

Por esse conceito, todos os seres são iguais. O Homem, apesar de imbuído de razão, não pode continuar a ver outros seres como inferiores e, portanto, não pode agir de forma predatória em relação aos mesmos. Neste sentido, a Sociedade deixa de ser a proprietária da Natureza, ao mesmo tempo em que volta a ser parte integrante dessa mesma Natureza. (DRUMMOND, 1990).

O que de fato se chama a atenção para essa visibilidade cultural e essa mobilização política é o fato de constatar que houve um alcance planetário neste sentido. Hoje a preocupação não se trata mais de uma ou poucas localidades, mas sim de um todo, independente do nível de desenvolvimento econômico e social ou mesmo da influência política e cultural, uma vez que todas as nações modernas do mundo atual se encontram envolvidas nesse novo paradigma social, através de uma variedade de linhas, pensamentos e ações entre os seres humanos e o mundo natural. (BARBOSA & DRUMMOND, 1994).

Neste sentido, a Justiça ecológica busca assegurar a persistência e a sobrevivência das espécies como ainda dos seus ecossistemas, como grupos e redes de vida. É uma justiça diferente e independente da justiça ambiental. Ela não se incumbe da indenização aos seres humanos pelos danos ambientais, mas se expressa na restauração dos ecossistemas prejudicados. Na verdade, são duas justiças simultâneas que se aplicam, a saber: a ambiental para as pessoas e a ecológica para a natureza. (LATOURETTE, 1999).

A Natureza vale por si só, independente dos usos que o ser humano faz dela. É isto que representa uma visão biocêntrica. Estes direitos não defendem uma Natureza intocada, que mostre, por exemplo, a ausência de plantações, pesca ou pecuária. Estes direitos defendem a manutenção dos sistemas de vida, os conjuntos de vida. Sua atenção se fixa nos ecossistemas, nas coletividades, não nos indivíduos. Pode-se comer carne, peixes e grãos, por exemplo, enquanto se assegure que haja ecossistemas funcionando com suas espécies nativas. (BARBOSA & DRUMMOND, 1994).

Entende-se que a ciência proporciona valiosas contribuições, mas entende-se ainda que muitas delas vieram para o acúmulo de capital, uma vez que o sistema capitalista força a sociedade humana a subordinar a Natureza, mesmo que não se ocultem os vários casos pré-capitalistas de colapsos de sociedade inteira, devido ao descuido com relação à Natureza. (DIAMOND, 2009).

Pensando desta forma, o ser humano precisa com certa urgência buscar uma construção social, e para que isso aconteça é importante que ele busque dentro de si mesmo os seus valores relacionados à Natureza, a sua forma de relacionamento com ela, no sentido de provocar mudanças em si, de dentro para fora. Ou seja, a partir do momento em que o homem se conhecer de verdade e se compreender como parte, como elemento da Natureza, a sua opinião, e

principalmente, as suas atitudes serão diferenciadas e a Natureza mais respeitada, protegida e conservada. Caso contrário, o mesmo estará colocando em risco a sua própria vida no Planeta. (BARBOSA & DRUMMOND, 1994).

Para os ecologistas tidos como biocêntricos, não existem elementos englobadores ou hierárquicos entre o homem e a natureza, mas sim a valorização de todo e qualquer ciclo vital, não se importando apenas com o valor estético para os seres humanos. Este pensamento levou à reflexões e passos vanguardistas ocorridos no Equador durante a Assembléia Constituinte de *Montecristi*, no ano de 2008, ao aceitar que a Natureza é sim um sujeito de direitos. Isto foi considerado como um marco mundial, pois ao reconhecer os direitos da natureza e somar ao direito de ser restaurada, quando destruída, estabeleceu, na Constituição redigida na referida assembléia. Na Constituição de *Montecristi*, dos direitos referidos ao ambiente, isto é, dos Direitos Humanos de terceira dimensão, se derivam mandatos constitucionais fundamentais. Um direito chave tem a ver com processos de desmercantilização da natureza, como foi a privatização da água, ou a introdução de critérios mercantis para comercializar os serviços ambientais. Concretamente, os serviços ambientais: não serão suscetíveis de apropriação; sua produção, prestação, uso e aproveitamento serão regulados pelo Estado, conforme reza o artigo 74 da Constituição supracitada. A água foi declarada na assembléia Constituinte de *Montecristi* como um direito humano fundamental. A água, portanto, não pode ser vista como um negócio. Por isso, no início do texto constitucional se estabeleceu, no artigo 12, que: “o direito humano à água é fundamental e irrenunciável. A água constitui patrimônio nacional estratégico de uso público, inalienável, imprescritível e essencial para a vida.” (DIAMOND, 2009).

A transcendência destas disposições constitucionais é múltipla:

- Enquanto direito humano se superou a visão mercantil da água e se recuperou a do "usuário", isto é, a do cidadão e da cidadania, em vez do "cliente", que se refere só àquele que pode pagar;
- Enquanto bem nacional estratégico, se resgatou o papel do Estado na outorga dos serviços de água; papel no qual o Estado pode ser muito eficiente, como na prática ficou comprovado;

- Enquanto patrimônio se pensou no longo prazo, isto é, nas futuras gerações, libertando a água das pressões de curto prazo do mercado e da especulação.
- E enquanto componente da Natureza, se reconheceu na Constituição de *Montecristi* a importância da água como essencial para a vida de todas as espécies, para onde apontam os Direitos da Natureza.

Todos os povos, representados por pessoas, comunidades, ou nacionalidade poderão exigir à autoridade pública, o respeito e o cumprimento dos direitos da Natureza. Para aplicar e interpretar estes direitos, necessário se faz observar os princípios estabelecidos na Carta de *Montecristi*.

Como em todas as épocas, se torna necessário aproveitar as potencialidades que o meio ambiente oferece, mas é preciso também saber utilizar essas potencialidades, de forma contida, sem exageros que causem o prejuízo. Assim, a tarefa é pesquisar e dialogar com a Natureza para entender o que se está fazendo dentro dela, ou seja, qual o papel do ser humano, como membro da Natureza, para que o mesmo possa de verdade conviver com ela, viver uma nova inter-relação, não com sentimentos de posse e dominação, mas sim como parte integrante dela. (DIAMOND, 2009).

Enfim, acredita-se que os princípios estabelecidos na Carta de *Montecristi*, através das suas declarações que vieram assumir a natureza como sujeito de direito, possam gerar a transformação integral da natureza afetada pela ação humana, além do impacto positivo em todos os segmentos da opinião pública internacional e se transformou de fato em desafio. Com certeza o passo grandioso e uma proposta de mudança para os movimentos que também se interessam pela natureza.

CAPÍTULO II

LEGISLAÇÕES E OS CÓDIGOS FLORESTAIS BRASILEIROS

2.1 – Histórico da Legislação Ambiental Brasileira

A ideia de proteção à Natureza no Brasil tratou-se de uma preocupação que representou diferentes perspectivas, que evoluíram à medida que novos conceitos e teorias surgiram nas ciências naturais, e ainda, daquelas que buscaram explicar as relações do homem com a natureza. Essa preocupação é antiga e muitos estudiosos buscaram entender como se deu e como se dá esse processo de conservação da biodiversidade, a qual se chegou à conclusão de que a ênfase dessa história recaiu sobre três gerações de autores e organizações mais recentes: a) A geração dos anos 1920-1940, que relacionava a proteção da natureza com ideias de construção da nacionalidade e da identidade nacional brasileira; b) A geração dos anos 1950-1980, ligada principalmente à Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), que desenvolveu estratégias vigorosas de criação de áreas protegidas, de conservação de espécies ameaçadas de extinção e de proteção de ecossistemas; c) a geração que surgiu nos anos de 1990, que enfoca a conservação da biodiversidade a partir do conhecimento científico gerado por campos como a biologia da conservação e da necessidade de negociar limites ao crescimento econômico desenfreado. (FRANCO & DRUMMOND, 2009).

Ainda segundo Franco & Drummond (2009), antes dessas gerações acima citadas, uma primeira onda de preocupações com o mundo natural no Brasil surgiram nos séculos XVIII e XIX. Foi produzida por brasileiros e portugueses residentes no Brasil que haviam estudado na Europa. Foram influenciados pelos círculos de debates ocorridos no âmbito da Universidade de Coimbra e da Academia de Ciências de Lisboa. A figura mais proeminente do grupo foi José Bonifácio de Andrada e Silva. Além dele, Alexandre Rodrigues Ferreira, José Gregório de Moraes Navarro, Baltasar da Silva Lisboa, Joaquim Nabuco, Raymundo da Cunha Matos e outros. Eles não tinham um interesse especial pelo valor estético ou intrínseco da natureza, mas pelo seu valor político e instrumental para o progresso material do país. Defendiam um modelo de economia baseado no uso previdente e racional dos recursos da natureza, no contexto de uma sociedade essencialmente rural, mas, moderna, com uso intensivo de insumos e tecnologia. Um bom exemplo de como a

defesa da natureza era uma preocupação já nesta época, foi a ideia de André Rebouças, (após a criação do Parque de *Yellowstone*, nos Estados Unidos), que propôs a criação de parques nacionais em Sete Quedas (Rio Paraná) e na Ilha do Bananal (Rio Araguaia), no entanto, o mesmo argumentou o aumento da potencialidade turística nos locais. Em seguida, a recuperação e proteção da Floresta da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro.

Outro marco que demonstrou a preocupação com a conservação da natureza no Brasil ocorreu entre 1861 e 1889, com a plantação de dezenas de milhares de mudas de árvores, sob o comando inicial de Manuel Gomes Archer. No Rio de Janeiro, fins do século XIX, também antes das gerações citadas, instituições como o Museu Nacional do Rio de Janeiro e o Jardim Botânico do Rio de Janeiro já eram importantes centros de pesquisa que ajudaram a ampliar o conhecimento sobre a natureza no Brasil. Da mesma forma, o Instituto de Manguinhos fundado em 1900 e reorganizado a partir de 1902, por Oswaldo Cruz, de interesse científico pela natureza, que coincidiu com o surgimento de preocupações com a proteção do rico patrimônio brasileiro, onde o argumento era utilidade econômica quanto de fruição estética. No mesmo período, no estado de São Paulo, setores do Partido Republicano perceberam riscos apresentados pela agricultura de *plantation* e pelo crescimento desordenado das cidades para o futuro da economia e a manutenção de projetos políticos. (FRANCO & DRUMMOND, 2009).

De forma similar, em São Paulo, surgiu um conjunto de instituições que estimulavam e modernizavam os estudos científicos nos campos da geologia e da biologia. Em 1896, instalou-se na serra da Cantareira, a Seção Botânica, vinculada à comissão Geológica, com ela neste mesmo local, a primeira reserva florestal do estado, com o objetivo de proteger as bacias dos riachos que abasteciam a cidade de São Paulo. Enfim, instituições, medidas, ações, lutas demonstravam que começava a surgir uma consciência de que o mundo natural devia ser preservado, embora não houvesse ainda possibilidades de aplicar medidas eficazes nesse sentido. Assim, Alberto Torres, um escritor jurista, e pensador político, ajudou a formar um ambiente político-intelectual mais favorável ao debate em torno da proteção à natureza e do uso racional dos recursos naturais. Torres rejeitou quase totalmente a industrialização, sustentando que o Brasil tinha uma vocação agrícola, posição relativamente comum naquele momento. As obras de Torres legitimavam a

aspiração de moldar a sociedade de cima para baixo e dar forma à mesma. (FRANCO & DRUMMOND, 2009).

A partir da década de 30, o Brasil passou por enormes modificações políticas, e a principal delas, segundo Medeiros (2005), foi no sentido de proteção à natureza, através do Código Florestal, em 1934, onde o seu foco se voltou para a proteção de determinados recursos ambientais, considerados de importância econômica.

Ao desenvolver pesquisas relacionadas com a história natural e a antropologia, os cientistas e professores despertaram para o problema da destruição do patrimônio natural. Vários ajudaram a construir um pensamento voltado para a defesa da natureza – como Cândido de Mello Leitão (1886-1948), Edgar Roquette Pinto (1884-1954) e o seu filho Paulo Roquette Pinto, Bertha Lutz (1894-1976), Heloisa Alberto Torres (1895-1977), e outros. Esse grupo atuou nas décadas de 1920-1940, alcançou relativo sucesso e influenciou a elaboração de leis e políticas de proteção da natureza – como o Código Florestal, o Código de Caça e Pesca o Código de Água e Minas e o Código de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas, editados entre maio de 1933 e outubro de 1934. A Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza, realizada entre 08 a 15 de abril de 1934, no Rio de Janeiro, refletiu a mobilização e o tipo de pensamento presentes nas organizações da sociedade civil e instituições públicas preocupadas com a conservação da Natureza. Organizada pela Sociedade dos Amigos das Árvores, teve o forte apoio do Museu Nacional do Rio de Janeiro (MNRJ). Alberto José Sampaio foi o relator do evento. Estavam representados no evento e em sua organização a Associação Brasileira de Higiene mental, a Associação de Farmacêuticos, a Academia Brasileira de ciências, o Instituto Histórico de Ouro Preto, o Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, a Sociedade de Amigos de Alberto Torres, o Tijuca *Tennis Club*, o Instituto Nacional de Música, a Associação dos Empregados no comércio do Rio de Janeiro e a Sociedade Fluminense de Medicina Cirúrgica. A realização da conferência indicava maior visibilidade do tema da proteção à natureza entre a opinião pública. Destaca-se que as preocupações dos presentes à conferência, tinham uma dimensão que ultrapassava as fronteiras nacionais. Corrêa comentou sobre o surgimento dos parques nacionais, questionando sobre o *Yellowstone* ser considerado como o primeiro parque nacional do mundo. (FRANCO & DRUMMOND, 2009).

Na conferência, nomes como os de José Bonifácio, Joaquim Nabuco, André Rebouças, Francisco Freire Alemão, Euclides da Cunha, Alberto Torres e Manoel Bonfim foram referências constantes, em função das suas críticas às devastações que a natureza era submetida historicamente no Brasil. Numerosos congressos internacionais e leis de proteção da natureza de outros países foram citados como exemplos. A noção de proteção à natureza, que perpassou os debates da Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza, envolveu tanto uma ideia de preservação das belezas naturais, quanto uma ideia de melhoramento da natureza pelo homem. Os argumentos coexistiam em harmonia com aqueles de ordem estética. (FRANCO & DRUMMOND, 2009).

Nesse período, foi criado o Código Florestal Brasileiro em 1934, que definiu de forma criteriosa os princípios de proteção ao meio ambiente, além de garantir o bem estar da população do país. No mesmo período surgiram: o Código de Águas - Decreto 24.643/34, que definia os direitos de propriedade e uso dos recursos hídricos para o abastecimento, aproveitamento das águas para irrigação, navegação e uso industrial, onde se buscou ainda a regulamentação da indústria hidrelétrica e a produção de energia; e os Códigos de Caça (Lei 5.197/67) e de Mineração (Decreto-Lei 227/67), que dispunha sobre a proteção da fauna, com previsão penal.

Enquanto o Código de 1934 buscava proteger as florestas contra a destruição do patrimônio florestal do país, limitando aos particulares o ilimitado poder sobre as propriedades imóveis rurais, o Código de 1965 demonstrou uma política intervencionista do Estado sobre a propriedade imóvel agrária privada na medida em que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação são consideradas bens de interesse comum a todos os habitantes do País (LAUREANO & MAGALHÃES, 2011).

No ano de 1962, foi proposto um Novo Código Florestal, e em 1965, o então presidente Castello Branco sancionou o Código Florestal Brasileiro, através da Lei Federal 4771 em 15 de Setembro de 1965, que apesar de algumas mudanças pontuais em anos posteriores, serviu de base para o setor até pouco tempo atrás, quando surgiu então o novo código. Essa lei se preocupou com a preservação dos recursos hídricos e as áreas de risco (encostas íngremes e dunas) denominando assim de florestas protetoras, ou melhor, Áreas de Preservação Permanente. (ANTUNES, 2003).

Outras possíveis soluções surgiram em forma de lei com o intuito de proteger e preservar a natureza e dentre elas: Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra), a Lei 5.197/67, (Lei de Proteção à Fauna), e todos os Decretos-Lei de 28 de Fevereiro de 1967: nº 221 (Código de Pesca), nº 227 (Código de Mineração), nº 289, que criaram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) com a tarefa imediata de cumprir e fazer cumprir tanto o Código Florestal, como a Lei de Proteção à Fauna. (ANTUNES, 2003).

O novo Código Florestal, aprovado pelo Congresso e sancionado pela presidente Dilma Rousseff em 2012, veio flexibilizar as regras para recomposição de RLs e APPs, principalmente, para os pequenos produtores. Embora o texto tenha recebido críticas de grupos ambientalistas, para o governo, a maioria do Congresso e o setor produtivo, as novas regras são mais realistas, uma vez, que desde 1965, apenas 20% dos agricultores conseguiram cumprir o previsto na lei anterior.

Quando se reflete sobre as questões ambientais e a degradação do mesmo, bem como as suas consequências para o país, passa-se a compreender a importância da legislação ambiental no Brasil, que, sem sombra de dúvidas, torna-se um instrumento útil e necessário para a proteção e preservação do meio ambiente.

Enfim, a história da legislação ambiental do Brasil se concentra no histórico dos Códigos Florestais Brasileiros, de 1934, de 1965 e o atual de 2012, e algumas outras leis mais importantes como a lei das Unidades de Conservação e Crimes Ambientais, como se pode ver a seguir.

2.2 – O Código Florestal de 1934

O primeiro código florestal brasileiro foi criado em 1934, resultando de um anteprojeto elaborado por uma comissão, cujo relator Luciano Pereira da Silva, que na época era procurador jurídico do Serviço Florestal do Brasil, se baseou em preceitos legais, onde destacava três princípios considerados básicos: o Regime Liberal que se utilizava da desapropriação da terra, caso os proprietários das mesmas, com florestas, as utilizassem contra a população, uma vez que prejudicava o interesse coletivo. O Regime Eclético, que se referia à questão de intervenção moderada, por intermédio da administração plena do proprietário; caso o Estado necessitasse realizar alguma fazer espécie de regulação de corte ou proibição, teria que realizar a indenização do proprietário. E o Regime Intervencionista, que tinha

por objetivo, o ato de coibir de maneira ostensiva, toda e qualquer ameaça contra as florestas brasileiras. (ANTUNES, 1999).

Não é difícil perceber que tais regimes, embora, fracos tinham a missão de proteger a flora brasileira. Acredita-se que houve a preocupação do Governo, neste sentido, desde o período monárquico, mas somente com código florestal de 1934 é que se pode dizer que as leis começaram a se consolidar, porém, pouco se fez para que a legislação fosse colocada em prática, onde a vegetação fosse de fato preservada.

Medeiros (2005) relata que vários fatores contribuíram para a criação do código florestal de 1934, e entre eles, estavam os movimentos referentes à proteção do meio ambiente, que pressionaram a atuação do poder público, como também as propostas políticas, do governo Getúlio Vargas, com o objetivo de promover a modernidade do país. Além disso, Medeiros destaca a Constituição de 1934 que foi a primeira a mencionar, de forma inicial, a proteção do meio ambiente como de responsabilidade do poder público.

Desta forma, o Código Florestal de 1934 (Decreto-Lei 23.793/34) pode ser considerado como o primeiro diploma legal brasileiro a tratar de forma mais generalizada, os recursos florestais, definindo pela primeira vez, os parques nacionais, florestas nacionais, florestas protetoras e áreas de preservação permanente.

No governo de Getúlio Vargas, em 1934, juntamente com o Primeiro Código Florestal, foram criados os Códigos de Água (Decreto 24.463/34), Minas (Decreto-Lei 227/67), Caça (Lei 5.197/67) e Pesca (Lei 11.959/09). Em todos eles, havia a tentativa do Estado de ordenar o uso dos recursos naturais.

O Código Florestal de 1934 em seu Capítulo I, tratava das Disposições Preliminares, e assim determinava:

Art. 1º - As florestas existentes no território nacional, consideradas em conjunto, constituem bem de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis, em geral, e especialmente este Código, estabelecem.

Art. 2º - Aplicam-se os dispositivos deste Código assim às florestas como às demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem. (BRASIL, 1934).

Já iniciava esclarecendo que “as florestas [...] consideradas em conjunto constituíam bem de interesse a todos os habitantes do País.” Necessária se torna uma reflexão interpretativa e finalística para compreender o seu significado de fato, e, ainda o seu propósito. Há de se convir que o fato de considerar as florestas em seu conjunto, implica reconhecer que a manutenção de um patrimônio florestal mínimo, era de interesse da sociedade brasileira, com o intuito de satisfazer as muitas necessidades ambientais de todos os habitantes do País naquela época. (BRASIL, 1934).

O primeiro Código Florestal estabelecia no artigo 3º a classificação das florestas, como:

- a) Protectoras;
 - b) Remanescentes;
 - c) Modelo
 - d) De Rendimento.
- (BRASIL, 1934).

Quanto às florestas protectoras, que seriam as Áreas de Preservação Permanente (APP) de hoje, não havia a previsão das distâncias mínimas para a proteção destas áreas. A lei obrigava também, o que seria uma espécie de Reserva Legal nas propriedades rurais, a abertura de áreas rurais em no máximo 75% das matas existentes, conforme se extrai da leitura do artigo 23, pois havia a finalidade de assegurar o fornecimento de carvão e lenha para consumo de energia. (ANTUNES, 1999).

Art. 23 - Nenhum proprietário de terras cobertas de mattas poderá abater mais de tres quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos arts. 24, 31 e 52. (BRASIL, 1934).

Conforme dito o parágrafo acima, o artigo 4º, que apesar de similar ao conceito das APPs, não previa as distâncias a serem preservadas:

Art. 4º - Serão consideradas florestas protectoras as que, por sua localização, servirem conjunta ou separadamente para qualquer dos fins seguintes: a) conservar o regimento das águas; b) evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais; c) fixar dunas; d) auxiliar a defesa das fronteiras, de modo julgado necessário pelas autoridades militares; e) assegurar condições de salubridade publica; f) proteger sítios que por sua beleza mereçam ser conservados; g) asilar espécimes raros de fauna indígena. (BRASIL, 1934).

Entende-se que o referido Código possuía dispositivos para impedir as mutilações das florestas brasileiras, no entanto, ainda hoje se assiste através dos meios de comunicação, os mais variados tipos de violência praticados contra a flora, como incêndios criminosos que varrem florestas inteiras, o que vem comprometer não somente a vegetação, mas a sobrevivência de toda fauna e flora do país. No entanto, acredita-se ainda que mesmo merecedor de críticas, o primeiro Código Florestal foi um avanço para a época, como ainda uma evolução para a criação do Código Florestal de 1965.

A primeira versão do Código Florestal foi aprovada no Governo de Getúlio Vargas e caracterizava as florestas e a vegetação, considerando-as como bens de interesse comum. A Lei chegou limitando o direito de propriedade; estabelecendo áreas de preservação; criando parques; legislando sobre a exploração de florestas e o desmatamento; estabelecendo os bens tutelados e as condutas proibidas com sanções penais. (MILARÉ, 2001).

Desta forma, o Código Florestal de 1934 pode ser caracterizado como a primeira legislação nacional, de cunho geral, a criar normas específicas de política e administração dos recursos florestais, a se preocupar de verdade, com os recursos e as formas que os mesmos podem fazer diferença para a economia brasileira.

Ahrens (2003) afirma que a lei de 1934 também demonstrava interesse de preservação ambiental, ao criar uma visão de florestas protetoras, para garantir a saúde de rios e lagos e áreas de risco, como nas encostas íngremes e dunas. Mais tarde, esse conceito deu origem às APPs, também localizada em imóveis rurais e urbanos, onde o poder público decidiu estabelecer limites para utilização dos recursos naturais, e essa intervenção tornou-se viável, a partir do primeiro Código Florestal em 1934, o mesmo, posteriormente veio a ser reformulado, entrando em vigência e novamente reestruturado, considerando os dias atuais.

No período entre a criação do primeiro código florestal, até a data da sua nova edição, no ano de 1965, algumas decisões foram tomadas em favor da natureza (RODRIGUES, 2013):

- 1934 – Decreto 23.793 em 21 de janeiro – Criação do Código Florestal, caracterizando as florestas e a vegetação, considerando-as como bens de interesse comum. Limitando o direito de propriedade, estabelecendo áreas de preservação,

criando parques, legislando sobre a exploração de florestas e o desmatamento. Estabelecendo os bens tutelados e as condutas proibidas com sanções penais.

- 1934 – O Decreto 23.777 em 23 de Janeiro - Estabelecendo orientações para o lançamento de resíduos industriais das usinas açucareiras nos rios principais.
- 1934 – Decreto 24.643 em 10 de Julho - Código de Águas, definindo os direitos de propriedade e uso dos recursos hídricos para o abastecimento, o aproveitamento das águas para irrigação, navegação e uso industrial; regulamentando a indústria hidrelétrica e a produção de energia.
- 1934 – Decreto 24.645 em 10 de Julho - Código de Caça, dispendo sobre a proteção da fauna, com previsão penal. (regulamentado posteriormente pela Lei 5.197/67).
- 1937 – Decreto 1.713 em 28 de Outubro - Criação do Parque Nacional de Itatiaia, Assinado Protocolo de acordo para a Regulamentação da pesca da Baleia em 08 de Junho; Realizado o 1º Congresso Internacional para a Proteção da Natureza com repercussão em matéria de preservação ambiental.
- 1938 – Decreto 794 em 19 de Outubro - Código de Pesca, visando a tutela da pesca em águas brasileiras, fixando normas para pesca e exploração dos recursos biológicos da água.
- 1939 – Decreto-Lei 1.035 em 10 de Janeiro - Criação dos Parques Nacionais de Iguaçu, e Serra dos Órgãos pelo Decreto-Lei 1.822 em 30 de Novembro.
- 1940 – Realizada a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, regulamentada posteriormente pelo Decreto 58.054 em 23 de Março de 1966.
- 1940 – Decreto-Lei 2.014 em 13 Fevereiro - Autorizando a fiscalização das florestas pelos governos estaduais.
- 1941 – Decreto-Lei 3.583 em 03 de Setembro - Proibindo a derrubada do cajueiro.
- 1944 – Decreto-Lei 6.912 em 29 de Setembro - Reorganizando o Serviço Florestal.
- 1946 – A Convenção Internacional e assinatura do Protocolo para a Regulamentação da Pesca da Baleia, posteriormente regulamentada pelo Decreto 73.497 em 17 de Janeiro de 1974.

- 1958 – A Convenção Sobre Pesca e Conservação de Recursos Vivos do Mar, Tratado posteriormente aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45 em 15 de Outubro de 1969.
- 1959/1961 – A Criação de cinco Parques Nacionais, dentre eles o Parque Nacional do Xingu pelo Decreto 50.455 em 14 de Abril de 1961.
- 1961 – Decreto 50.923 em 06 de Julho - Criando o Parque Nacional do Rio de Janeiro englobando a Floresta da Tijuca. (posteriormente Parque Nacional da Tijuca).
- 1962 – Criação da SUDEPE, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, através da Lei delegada nº 10 (extinta pela Lei 7.735 em 22 de Fevereiro de 1989 - atribuições para o IBAMA).
- 1962 – Lei 4.132 em 10 de Setembro - Desapropriações de terras por interesse sociais, na hipótese de proteção do solo e preservação dos cursos e mananciais de água, bem como de reservas florestais.
- 1964 – Lei 4.504 em 30 de Novembro - Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Traz em seu texto o sentido da função social da terra e estabelece os Planos, Nacional e Regional, de Reforma Agrária, elaborado pelo IBRA - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

2.3 – O Código Florestal de 1965

Acredita-se que as dificuldades surgidas da implementação do Código Florestal de 1934 geraram a necessidade de elaborar uma nova proposta, com o objetivo de normatizar de forma adequada a proteção e preservação do patrimônio florestal brasileiro. Desta forma, o Decreto 23.793 de 1934 manteve-se inalterado até a década de 50, época em que surgiu uma nova proposta para que um novo código viesse se estabelecer de forma diferente a proteção da natureza.

Em 1950, houve então a criação do Projeto Daniel de Carvalho, enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial de nº 04/1950, a qual se buscava mudanças no Código Florestal de 1934 sem lhe alterar a essência do conteúdo, mas incorporar algumas mudanças consideradas atualizadas em torno de algumas figuras jurídicas: a Reserva Legal e as Florestas; e a Vegetação nativa e as áreas de Preservação Permanente. (MACHADO, 1999).

Assim, a criação do Código Florestal de 1965, através da Lei 4.771 em 15 de Setembro, pautada em normas mais específica e rigorosa, veio com o intuito de combater os constantes descasos com que vinha sendo tratado o código florestal de 1934, que ainda dava margem para que alguns grupos de indivíduos conseguissem vantagens, uma vez que não existia um controle mais rígido no cumprimento das leis que protegiam as florestas brasileiras.

Este então novo Código Florestal chegou com força total e incorporou percepções consideradas como muito avançadas para a época, se levar em consideração que a sua maioria ainda é preservada na atualidade, definiu as referidas linhas de políticas às florestas, e estabeleceu as vegetações de preservação permanente, definiu as áreas de reserva legal, criou categorias de Unidades de Conservação, disciplinou o uso do fogo e ampliou a estrutura de fiscalização. A outra linha se deu na área de desenvolvimento florestal, onde foram definidas normas básicas para o uso racional de florestas (nativas e plantadas), formulou o conceito de reposição florestal obrigatória e estabeleceu estímulos fiscais e financeiros para áreas cobertas por florestas. (MATTOS, 2006).

O artigo 1º, por exemplo, trouxe a preocupação legal em se considerar as florestas nacionais em seu conjunto, ou seja, que florestas fossem apreciadas como parte integrante da paisagem natural, entendendo-se continuamente pelo terreno, e, portanto, por todas as propriedades, públicas ou privadas. Isto de certa forma interessava à sociedade, como se pode ver abaixo.

Art. 1º - As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§1º - As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade, aplicando-se, para o caso, o procedimento sumário previsto no Art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil. (BRASIL, 1965).

Desta forma, torna-se necessário esclarecer o conceito, a importância e a função da área de preservação permanente em localizações definidas pelo Código Florestal, onde fica proibida a destruição da flora através de toda e qualquer modificação causada pelo homem nessas áreas.

São dois os tipos de área de preservação permanente: as legais, que são as áreas taxativamente previstas pelo art. 2º do Código Florestal, e as administrativas, que são as áreas criadas por ato do Poder Público municipal, estadual ou federal quando houver necessidade.

De acordo com Albuquerque (2001), o Código Florestal de 1965, veio com um propósito maior de proteger outros elementos que não apenas as árvores e as florestas. A proteção dos Solos (contra a erosão); Artigo 2º, incisos d, e, f, g; Artigos 3º e 10; Proteção às águas, os cursos d'água e os reservatórios d'água, naturais ou artificiais (contra o assoreamento com sedimentos e detritos resultantes da ação dos processos erosivos dos solos); Artigo 2º, incisos a, b, c; Proteção à continuidade de estoque e a estabilidade dos mercados de lenhas e madeiras (contra a falta de matéria-prima lenhosa): Artigos 16, 19, 20, 21 e 44.

Para se fazer cumprir as determinações em favor da natureza, a Constituição Federal dispõe basicamente de dois tipos de competência: a administrativa e a legislativa. A primeira cabe ao Poder Executivo e diz respeito à faculdade para atuar com base no poder de polícia, ao passo que a segunda cabe ao Poder Legislativo e diz respeito à faculdade para legislar a respeito dos temas de interesse da coletividade.

Nesse sentido, a competência administrativa é a atribuição que o Poder Executivo tem de proteger o meio ambiente, enquanto a competência legislativa é a atribuição que o Poder Legislativo tem para legislar a respeito de temas ligados ao meio ambiente. A competência legislativa se subdivide em remanescente, exclusiva, privativa, concorrente, suplementar e reservada. A competência remanescente diz respeito aos Estados e é aquela que permite a atividade legislativa em relação às matérias não vedadas implícita ou expressamente, estando prevista no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal. (BENJAMIM, 2000).

No que diz respeito à Reserva Legal, ocorreram mudanças no Código Florestal de 1965, quando comparado com o Código Florestal de 1934, que dizia: "O proprietário, ao explorar suas terras, terá que manter preservada, no mínimo, 25% (1/4) da vegetação existente" (artigos 24,31 e 52), sendo que no Código de 1965 apresentaram-se mudanças quanto à margem de proteção, artigo 16, p. 2º:

A reserva legal, assim entendida a área de no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no

registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. (BRASIL, 1965).

Neste sentido, fica nítida que a ideia de Reserva Legal, que na época do antigo Código era conhecida como Reserva Florestal, deixava a desejar, através do ponto de vista ambiental, mas que foi modificando aos poucos, uma vez que a lei foi firme e decidida em manter a obrigatoriedade da reserva florestal, mesmo sem definir a sua finalidade principal, que era o estoque de madeira.

O Código Florestal Brasileiro de 1965 definiu de forma criteriosa, os princípios apropriados no sentido de proteger o meio ambiente e garantir o bem estar e qualidade de vida da população do país. O mesmo tratou-se de duas principais fontes de proteção ambiental, que são:

- Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme artigo 2º II:

II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; (BRASIL, 1965).

- Reserva Legal (RL), prevista no artigo 2º III. Vejamos um breve conceito sobre as duas florestas:

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas; (BRASIL, 1965).

De acordo com o Ministério da Agricultura, o conceito das áreas de proteção ambiental pode ser mais amplo no ponto de vista sócio-econômico, onde uma boa parte da APP também é conhecida como Mata Ciliar (MC). Vejamos tal conceito:

APP – Áreas de Preservação Permanente refere-se às margens de rios, cursos d'água, lagos, lagoas e reservatórios

², topos de morros e encostas com declividade elevada, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, e de proteger o solo e assegurar o bem estar da população humana.

RL – Reserva Legal diz respeito a uma área localizada no interior da propriedade ou posse rural que deve ser mantida com a sua cobertura vegetal original. Esta área tem a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais, proporcionar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos, promover a conservação da biodiversidade, abrigar e proteger a fauna silvestre e a flora nativa. O tamanho da área varia de acordo com a região onde a propriedade está localizada [...]. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 2011).

Importante se faz mencionar, que não se deve confundir com as figuras já citadas (APP e RL), a Unidade de Conservação (UC), que foi tratada no Capítulo anterior, sendo esta criada pela Lei 9.985/00.

Observa-se, que o proprietário rural deve reservar parte da sua terra, destinando a manutenção da vegetação natural, sendo esta realizada, através de dois estatutos: APP ou RL. Sendo que, os proprietários que não estiverem cumprindo as determinações previstas, terão que recompor as áreas que foram desmatadas.

A diferença básica entre as APPs e a RL é o fato de que a segunda pode ser explorada economicamente, desde que tenham plano de manejo sustentável aprovado por órgãos ambientais, enquanto que nas APPs, a exploração econômica é proibida. Por esse motivo diz-se:

- Florestas de Preservação Permanente “Legais” - Quando forem aplicáveis os dispositivos do artigo 2º;
- Florestas de Preservação Permanente “Administrativas” - Quando pertinentes ao artigo 3º, ambos do Código Florestal de 1965. (MEDEIROS, 2005).

Este Código também determinou os limites mínimos a serem preservados nas florestas e outras formas de vegetação nativa nas Reservas Legais conforme artigo 16:

² margens de rios, cursos d'água, lagos, lagoas e reservatórios – Comumente chamados de Mata Ciliar.

- I - 80% nas propriedades rurais situadas na amazônia legal;
- II - 35% nas propriedades rurais situadas em área de cerrado dentro da amazônia legal;
- III - 20% nas propriedades rurais situadas em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País;
- IV - 20% nas propriedades rurais em áreas de campos gerais localizadas em qualquer região do País. (BRASIL, 1965).

Originariamente este Diploma Legal previa em seu artigo 2º, alínea “a” a medida de APP em:

- 1 - 5 metros para os rios com menos de 10 metros de largura;
- 2 - Igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 a 200 metros;
- 3 - 100 metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 metros. (BRASIL, 1965).

Resta evidenciado que tais medidas não atendiam aos anseios protecionistas, motivo em que sobreveio a Lei 7.511/86, readequando as medidas anteriores do artigo 2ª alínea “a”, em que houve o aumento de 5 para 30 metros a área de proteção para os rios com menos de 10 metros de largura, e ainda criando uma nova medida para os cursos d’água entre 100 e 200 metros:

- 1 - 30 metros para os rios de menos de 10 metros de largura;
- 2 - 50 metros para os cursos d’água que tenham de 10 a 50 metros de largura;
- 3 - 100 metros para os cursos d’água que meçam entre 50 e 100 metros de largura;
- 4 - 150 metros para os cursos d’água que possuam entre 100 e 200 metros de largura; Igual à distância entre as margens para os cursos d’água com largura superior a 200 metros. (BRASIL, 1965).

Porém, mais uma vez a sociedade manifestou mudanças, situação que se concretizou com a Lei 7.803/89, passando o referido artigo e alíneas a possuir as seguintes normas:

- 1 - 30 metros para os rios de menos de 10 metros de largura;
- 2 - 50 metros para os cursos d’água que tenham de 10 a 50 metros de largura;
- 3 - 100 metros para os cursos d’água que tenha de 50 a 200 metros de largura;
- 4 - 200 metros para os cursos d’água que tenham de 200 a 600 metros de largura;
- 5 - 500 metros para os cursos d’água que tenham largura superior a 600 metros. (BRASIL, 1965).

Embora a medida mínima de 30 metros para os rios com menos de 10 metros de largura tenha permanecido, nota-se que houve uma redução significativa da área de proteção. Um exemplo a ser dado é a redução em 500 metros para os cursos d'água com largura superior a 600 metros, já que antes a APP para cursos d'água superiores a 600 metros seguia a mesma largura deste, logo um curso d'água de 2.000 metros de largura, teria uma APP de igual metragem.

A Lei supracitada trouxe também mudanças expressivas nas alíneas “c” e “h” do mesmo artigo, que antes traziam respectivamente como APP:

- c) nas nascentes, mesmo nos chamados “olhos d'água”, seja qual for a sua situação topográfica;
- h) em altitude superior a 1.800 metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres. (BRASIL, 1965).

Após a Lei em comento, as alíneas “c” e “h” passaram a ter o seguinte teor:

- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d'água”, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 metros de largura;
- h) em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação. (BRASIL, 1965).

Numa primeira leitura, percebe-se nestas duas alíneas, que provavelmente o legislador tenha expressado maior preocupação com a proteção à natureza, vez que delimitou uma metragem mínima de proteção, o que antes não havia, e generalizou a vegetação em altitude superior a 1.800 metros, o que antes era delimitado apenas à campos naturais e artificiais, florestas nativas e vegetações campestres.

O referido código florestal foi organizado através de um resumo de 50 artigos, com melhoramentos e adequações, em que o primeiro Código Florestal de 1934 apresentava 101 artigos. Mesmo considerando os avanços conquistados, através do Código Florestal de 1965, ainda deixou a desejar no quesito Recursos Florestais, que permaneceu a percepção utilitarista. Porém, a Lei 6.938/81, que veio instituir a Política Nacional de Meio Ambiente, e a flora passou a ser tratada como bem jurídico ambiental. A sequência do Código Florestal de 1965 obedece às

exigências da técnica legislativa, que recomenda a organização em grupos temáticos, e assim, o mesmo se apresenta da seguinte forma:

- 1. Caracterização da floresta e demais formas de vegetação como bens de interesse comum (art.1º);
- 2. Preservação e conservação (artigos. 2º a 10º e 14º a 18º);
- 3. Medidas contra incêndio (artigos. 11º, 25º, 26º “e”, “f” e “l”, e 27º);
- 4. Exploração econômica (artigos. 12º, 13º, 19º a 21º, 45º e 46º);
- 5. Incentivos à atividade (artigos. 38º, 39º e 41º);
- 6. Controle e fiscalização (artigos. 22º a 24º e 48º);
- 7. Educação Florestal (artigos. 42º e 43º);
- 8. Penalidades (artigos. 20º, parágrafo único, 26º a 37º e 45º § 3º);
- 9. Disposições transitórias e finais (artigos. 44º, 47º, 49º e 50º).

Entre 1965 até a criação do atual Código Florestal de 2012, várias providências legislativas foram tomadas, no sentido de proteger e preservar a natureza, como se pode confirmar abaixo (RODRIGUES, 2013):

- 1966 – Lei 4.947 em 06 de Abril - Dispõe sobre o sistema, organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.
- 1967 – Lei 5.197 em 03 de Janeiro - Dispõe sobre a proteção à fauna, especificamente à fauna silvestre; Decreto-Lei 221 em 28 de fevereiro, dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca; Lei 5.357 em 17 de Novembro - Trata sobre penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras.
- 1971 – Decreto 68.172 em 04 de Fevereiro - Criação do Parque Nacional da Serra da Bocaina.
- 1972 – Decreto 70.355 em 03 de Abril - Criação do Parque Nacional da Serra da Canastra.
- 1974 – Lei 6.151 em 04 de Dezembro - Cria o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano - controle da poluição e a preservação do meio ambiente.

- 1975 – O Controle da Poluição do Meio Ambiente provocado por Atividades Industriais. Posteriormente aprovado pelo Decreto Legislativo 60/95 e promulgado pelo Decreto 2.508 em 04 de Março de 1998.
- 1976 – Decreto 77.386 em 05 de Abril - Criação da Superintendência da Borracha (incorporada pelo IBAMA em 1986); Decreto 78.171 em 02 de Agosto estabelecendo o controle e fiscalização sanitária das águas minerais destinadas ao consumo humano.
- 1977 – Lei 6.437 em 20 de Agosto - (regulamentada pelo Decreto 86.176/81) - Versando sobre a Responsabilidade Civil por Danos Nucleares e Responsabilidade Criminal por atos relacionados a atividades nucleares; Realização em *Tbilisi*, Geórgia, da 1ª Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental, que estabelece os princípios e estratégias da Educação Ambiental.
- 1978 – Lei 6.567 em 24 de Setembro – Dispõe sobre regime especial para a exploração e aproveitamento das substâncias minerais e formas de licenciamento; Lei 6.576 em 30 de Setembro, proibindo a derrubada da palmeira do açai.
- 1979 – Decreto 84.017 em 21 de Setembro - Cria o regulamento de Parques Nacionais.
- 1980 – Lei 6.803 em 02 de Julho - que veio a definir os esquema de zoneamento urbano, compatibilizando as atividades industriais com a proteção ambiental. Acrescenta inciso ao artigo 2º da Lei 4.132 de 10/09/62; altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei 4.717 de 29/06/65. Regulamentada pelo Decreto 86.176 de 06/07/1981, atualizada de acordo com as alterações determinadas pela Lei 8.181 de 28/03/1991 e regulamentada pela Lei 9.985 de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).
- 1981 – Lei 6.902 em 27 de Abril - Criação das Estações Ecológicas (EE) e das Áreas de Proteção Ambiental (APA); Lei 6.938 em 31 de Agosto, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente com diretrizes para orientação da ação dos governos na preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico. Cria a sua estrutura de organização e funcionamento: SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), que inclui o conjunto de instituições governamentais que se ocupam da proteção e da gestão da qualidade ambiental, em nível federal, estadual e municipal, e também os órgãos da Administração Pública federal e o

CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente). As duas leis anteriores foram regulamentadas pelo Decreto 99.274/90;

- 1983 – A Política de Reflorestamento pelo IBDF (incorporado pelo IBAMA em 1989); Decreto 88.207 em 30 de Março; Decreto 88.351 em 01 de Junho, que regulamenta e confere atribuições ao Conselho Nacional de Meio Ambiente.
- 1983 – Lei 7.173 em 14 de Dezembro – Tratando sobre o estabelecimento e funcionamento de Jardins Zoológicos;
- 1984 – Decreto 89.336 em 31 de Janeiro - Criação de Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.
- 1985 – Lei 7.347 em 24 de julho, que institui a Ação Civil Pública, de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor histórico, artístico, estético e paisagístico.
- 1986 – Resolução CONAMA nº 001 estabelece, além da conceituação de impacto ambiental, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes para a Avaliação de Impacto Ambiental.
- 1987 – Lei 7.643 em 18 de Dezembro - Proibição de Pesca da Baleia em Águas Brasileiras.
- 1988 – Lei 7.584 em 06 de Janeiro e Lei 7.653 em 12 de Fevereiro - ampliam penas para reprimir crimes contra animais e acabar com o mercado paralelo e a venda e tráfico de animais; Resolução CONAMA nº 11, resolve sobre o controle ou prevenção de incêndios em Unidades de Conservação ou nas localidades vizinhas às Unidades de Conservação.
- 1989 – Decreto 97.635 em 10 de Abril - Regulamenta o art. 27 do Código Florestal e dispõe sobre a prevenção e combate a incêndio florestal. (Regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 2.661/98); Lei 7.735 em 22 de fevereiro - cria o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, subordinado ao Ministério do Meio Ambiente.
- 1990 - Lei 8.028 em 12 de Abril - Confere nova redação à Lei 6.938/81 que Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Realização em Genebra da Conferência Mundial sobre o Clima; Realização da 1ª Conferência Internacional de Direito Ambiental, em *Limoges*, França; Decreto 98.897 em 30 de Janeiro - Dispõe sobre as Reservas Extrativistas; Decreto 98.914 em 31 de Janeiro - Dispõe sobre as Reservas Particulares de Patrimônio Nacional por destinação do proprietário.

- 1991 – Lei 8.171 em 17 de Janeiro - Dispõe sobre a Política Agrícola Brasileira. Assinado Protocolo ao Tratamento da Antártida sobre Meio Ambiente (Decreto-Lei 88/95).
- 1992 – A cidade do Rio de Janeiro abriga a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) com o objetivo de analisar, discutir e aprovar documentos sobre as questões ambientais; Lei 8.490 em 19 de Novembro - Transforma a SEMA em Ministério do Meio Ambiente (MMA).
- 1993 – Decreto 750 em 10 de Fevereiro - Dispõe sobre o corte, exploração da vegetação e regeneração da Mata Atlântica.
- 1994 – Decreto 1.141 em 19 de Maio - Estabelece ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas; Decreto 1.282 em 19 de Outubro - Dispõe sobre a exploração das florestas primitivas da bacia amazônica, sendo a exploração somente permitida através de manejo sustentável; Decreto 1.298 em 27 de Outubro - Aprova o regulamento das Florestas Nacionais; Decreto 02 em 03 de Fevereiro - Aprova a Convenção da Diversidade Biológica; Decreto 1.354 em 29 de Dezembro - Dispõe sobre o Programa Nacional da Biodiversidade.
- 1995 – O MP 813 EM 01 de Janeiro - Cria o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Normas para o uso de técnicas de Engenharia Genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM), são estabelecidas pela Lei 8.974 em 05 de Janeiro; Decreto 1.752 em 20 de Dezembro - Cria a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e regulamenta a Lei 8.974/95.
- 1996 – Lei nº 9.314 em 14 de Novembro - Atualização do Código de Mineração; Decreto 1.922 em 05 de Junho - Criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN); Decreto 1.775 em 08 de Janeiro - Demarcação das Terras Indígenas através do Decreto nº 1.775.
- 1997 – Lei 9.433 em 08 de Janeiro - Programa Nacional de Recursos Hídricos que cria também o Sistema Nacional de Recursos Hídricos e define a água como recurso natural limitado dotado de valor econômico; Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade; Resolução CONAMA nº 237, Licenciamento Ambiental revê Procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental;

- 1998 – Lei 9.605 em 12 de Fevereiro - Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Decreto nº 2.519/98 que promulga a Convenção da Diversidade Biológica.
- 1999 - Lei 9.795 em 27 de Abril - Dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; MP 1.736-36 em 02 de Junho - Altera o sistema de reserva legal florestal; Decreto 3.179 em 21 de Setembro - Regulamenta as Infrações Ambientais e Administrativas da Lei de Crimes Ambientais, dispondo sobre as sanções aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente.
- 2000 – Decreto 3.420 em 20 de Abril - Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas (PNF); Decreto 3.515 em 20 de Junho - Cria o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas; Lei 9.966 em 28 de Abril - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosa sem águas sob a jurisdição nacional (regulamentada pelo Decreto 4.136/2002); Lei 9.984 em 17 de Julho - Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Água (ANA); Decreto 3.524 em 26 de Junho, regulamenta a Lei 7.787/89 que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente; Lei 9.985 em 18 de Junho - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC); Lei 10.165 em 27 de Dezembro - Altera a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, instituindo a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais; Decreto 3.559 em 14 de Agosto - Suspende a exploração da espécie mogno; Resolução CONAMA nº 267, passa a proibir o uso de substâncias controladas em anexo ao Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio.
- 2001 – Decreto 3.834 em 05 de Junho - Regulamenta o art. 55 da Lei 9.985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Decreto 3.945 em 28 de Setembro - Define a composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e estabelece normas para o seu funcionamento; Lei 10.308 em

20 de Novembro - Dispõe sobre os depósitos de rejeitos radioativos; Resolução CONAMA nº 305 - Dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

- 2002 – Realização entre 26 de agosto e 04 de Setembro, da Cúpula sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cúpula da Terra, ou Rio+10, em Joanesburgo, África do Sul, com o objetivo de avaliar os compromissos firmados na Rio92; Decreto 4.339 em 22 de Agosto - Instituiu princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Biodiversidade.
- 2004 – Decreto 5.092 em 21 de Maio - Define regras para a identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.
- 2005 – Lei 11.105 em 24 de Março - Regulamenta os incisos II, IV e V do p. 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam Organismos Geneticamente Modificados (OGM).
- 2006 – Lei 11.284 em 02 de Março – Dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas Para a Produção Sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); altera as Leis 10.683/03, 5.868/72, 9.605/98, 4.771/65, 6.938/81 e 6.015/73.

2.4 – O Código Florestal de 2012

Para que se possa entender o Código Florestal de 2012, necessário se faz uma pequena retrospectiva histórica reflexiva, para depois discutir o atual código e as suas mudanças principais.

Como se viu anteriormente, em 1934 o Presidente Getúlio Vargas regulamentou o decreto 23.793 em seu art. 23, proibindo o proprietário de “abater mais de 75% da vegetação existente em seu imóvel.”

Em 1965, na administração do então Presidente da época, General Castelo Branco, por meio da Lei 4.771, surgiu o Novo Código Florestal à época, e como já dito anteriormente, este diploma legal aperfeiçoou a Área de Preservação Permanente (APP) em seu art. 1º, II, e a Reserva Legal (RL) em seu art. 1º III, que seria o espaço a se preservar dentro das propriedades.

Em 1988, foi editada a Constituição Federal, que apresentou em sua estrutura jurídica, o “meio ambiente,” como direito e garantias fundamentais, em um dos seus artigos, que diz:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

No ano de 1989, o Estado de Santa Catarina foi surpreendido com enchentes que levaram o estado a uma situação de emergência, o que levou o então Presidente José Sarney a sancionar a Lei 7.803, a qual: aumentava o tamanho das faixas de terra ao longo dos rios e que não devem ser ocupadas, altera a nomenclatura de “Floresta” para “Vegetação Nativa”, e que a averbação da RL deveria ser na matrícula do imóvel.

Em 1992, aconteceu a ECO 92 e o país encontrava-se em expansão; em 1994 ocorreu um pico de desmatamento da Amazônia, o que levou em 1996, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso, a editar uma Medida Provisória (MP) nº 1522, que determinava o aumento dos percentuais de Reserva legal para 80%, limitando para 35% a área de Cerrado; e ainda sancionou a Lei de Crimes ambientais em 1998. No ano 2000 foi reeditada a MP 1.511 sob o nº 2.166, que veio colocar muitos proprietários na ilegalidade, pois, quem na época tinha desmatado legalmente os 50% de mata nativa deveriam recuperar até atingir os percentuais exigidos nesta MP 80%. Por fim, foi apresentado o texto base ao Substitutivo da Lei 4771 de 1965, através do projeto de Lei 1876 de 1999. Neste sentido iniciou-se uma discussão em torno do Código Florestal para alteração do texto, desta forma, no ano de 2009 foi criada a Comissão Especial para mudar Lei de relatoria do Deputado Federal Aldo Rebelo. (MACHADO, 2009).

É válido lembrar, que durante esse período o país viveu uma época de discussões e debates em torno do assunto. As audiências públicas foram importantes, uma vez que a Câmara de Deputados, em julho de 2010 aprovou um projeto de lei que foi encaminhado para o Senado Federal, e em já no final de 2011, o referido texto foi aprovado com algumas alterações, sobre as Áreas de

Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e outras providências consideradas importantes.

Em 2012, o Deputado relator Paulo Piau realizou 21 alterações no texto vindo do Senado, sendo apresentados 15 destaques, onde 12 foram votados, sendo 3 aceitos e 9 rejeitados. Neste sentido, ele suprimiu do projeto a definição APPs nas cidades e incluídas pelo Senado, além de recomendar que o tamanho deveria ser definido pelo plano diretor de cada cidade.

Suprimiu da proposta do Senado, o capítulo relativo ao uso de salgados e apicuns (biomas costeiros). Deste capítulo, ele manteve apenas os parágrafos relativos à regularização de atividades produtivas iniciadas até 22 de julho de 2008 e à ampliação da ocupação nesses biomas e posteriormente, a questão do reflorestamento em áreas de proteção permanentes nas beiras dos rios. No dia 25 de abril o texto foi aprovado, em votação nominal, foram 274 votos a favor, 184 contra, e duas abstenções. Para conseguir a aprovação, a bancada ruralista mostrou sua capacidade de mobilização. (MACHADO, 2009).

No dia 25 de maio de 2012, foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff o novo Código Florestal, com 12 vetos e 32 modificações. Nessa mesma data foi emitida a Medida Provisória nº 571, que em 17 de outubro de 2012 foi convertida na Lei 12.727, para preencher o vazio deixado pelos vetos e modificações. O novo Código Florestal - Lei 12.651/12, substancialmente modificado pela MP nº 571/12, que por sua vez se converteu na Lei 12.727/12, trata da proteção e preservação de florestas, matas ciliares, Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, e estabelece limites de uso das áreas dos imóveis rurais para que se mantenha o equilíbrio entre as dimensões ambiental e econômica na exploração agropecuária.

Então, a Lei 12.727/12 alterou substancialmente a Lei 12.651/12 (Atual Código Florestal), a Lei 6.938/81 (dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei 9.393/96 (Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR) e a Lei 11.428/06 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica); e revogou: o parágrafo 2º do Art. 4º da Lei 12.651/12 (novo e atual Código Florestal), toda a Lei 4.771/65 (antigo Código Florestal), Lei 7.754/89 (Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios), e a Medida Provisória nº 2.166-67/01 (alterava a Lei 4.771/65 - antigo Código

Florestal e a Lei 9.393/96 (Dispõe o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR).

Dentro do Novo Código Florestal de 2012, nada muda também em termos gerais e estruturais, já que a Lei aprovada permitiu ajustes pontuais para adequação da situação de fato à situação de direito pretendida pela Legislação Ambiental. Porém destacam-se algumas mudanças logo em seu início:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. Esta lei atenderá aos seguintes princípios, tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável:

I – afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras;

II – reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira, e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;

III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;

IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

V - fomento à pesquisa científica e tecnológica, na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;

VI – criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa, e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis. (BRASIL, 2012).

Percebe-se desde o início da lei, que já existe a conciliação entre a proteção das florestas com o desenvolvimento da economia, pela busca da sustentabilidade do crescimento. Dentro dos oito incisos do primeiro artigo o legislador enumerou os princípios norteadores da nova lei.

Nos incisos do artigo 1º o legislador deixa claro que não há qualquer distinção entre florestas públicas e particulares, bem como se dirige a todos os habitantes do país, sem distinção entre brasileiros e estrangeiros; Reafirma o

compromisso do Brasil com a defesa e preservação de suas florestas, das demais formas de vegetação nativa, da sua biodiversidade, do seu solo, dos seus recursos hídricos e do seu sistema climático; Busca conciliar a produção agrícola com a proteção das florestas e reconhece a função estratégica da produção rural na recuperação e manutenção das florestas e demais formas de vegetação nativa e ainda ressalta a importância delas na sustentabilidade da produção agrícola.

Quanto as Áreas de Preservação Permanente, a Lei diz que elas devem ser mantidas intactas pelo proprietário do imóvel rural, independentemente de qualquer outra providência ou condição, em virtude da sua função ambiental. Não houve grandes alterações no que se refere às APPs. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 2011).

Sabe-se que vários dos dispositivos da Resolução CONAMA nº 303/02, foram incorporados ao novo código, entre eles, no artigo 3º, o conceito de restinga (fauna e flora a beira do mar), que passou a ser considerado como área de preservação, desde que localizadas em faixa mínima de 300 metros, medidos a partir da linha de preamar máxima.

Este Código Florestal continua trazendo a Figura da APP, em seu art. 3º II, bem com a RL, em seu art. 3º III. Manteve também a percentagem de preservação das RLs, porém com sutis mudanças no texto e na divisão, conforme de extraí do artigo 12:

- I - localizado na Amazônia Legal:
 - a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
 - c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;
 - II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).
- (BRASIL, 2012).

Mantiveram-se também no artigo 4º, seus incisos e alíneas, as medidas de APPs do Código Florestal anterior, porém com uma alteração de 100 para 200 metros na alínea “c”:

- Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
- [...]
- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;

- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- [...]
- IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação; (BRASIL, 2012).

Importante ressaltar que houve também um aperfeiçoamento no que tange às modalidades de áreas a serem delimitadas como APPs, de acordo com os demais incisos do artigo supracitado.

As APPs, nas encostas, topos de montanhas, morros e serras como era no Código Florestal de 1965: Proibia mexer na vegetação (nativa ou não) de locais de altitude, superior a 1.800 metros. Também vetava a derrubada das florestas em áreas de inclinação entre 24° e 25°. Depois do código florestal de 2012: APPs em encostas, topos de montanhas, morros e serras, permite o cultivo de algumas culturas e o pastoreio no topo das áreas elevadas com mais de 1.800 metros de altura. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 2011).

No quesito Reservas Legais, no Código Florestal de 1965: O percentual mínimo de preservação ambiental dentro das propriedades variava de acordo com o tipo de bioma: amazônia legal 80%), cerrado dentro da amazônia legal (35%), outros tipos de vegetação (20%), de acordo com o artigo 16, sendo estas devidamente registradas em cartório. A área restante podia ser desmatada desde que houvesse manejo florestal sustentável. Já com o Código Florestal de 2012: Mantém os mesmos percentuais (art. 12, I, II, e alíneas), porém alterou o cálculo da reserva legal dentro da propriedade. Antes, as APPs eram somadas às reservas, agora as RLs incluem as APPs. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 2011).

Ainda segundo o Ministério da Agricultura (2011), com respeito ao reflorestamento, no Código Florestal de 1965, dizia que pequenos e grandes produtores precisavam recompor a vegetação das reservas legais segundo os percentuais estabelecidos de acordo com cada tipo de bioma, Já o Código Florestal de 2012, diz que pequenas propriedades com até quatro módulos fiscais (um

módulo pode variar de 40 a 100 hectares dependendo da região), não precisavam recompor a vegetação das áreas de reserva legal desmatadas. Desta forma, o Novo Código Florestal abriu Brechas até mesmo para que os grandes produtores tenham o mesmo benefício.

No que diz respeito à Anistia ao pagamento de dívidas geradas por multas e a punição criminal, o Código Florestal anterior não contemplava o conceito de Área consolidada, a qual a recomposição, regeneração e compensação eram obrigatórios, havendo a pena de 3 meses a 1 ano de prisão simples e multa de 1 a 100 vezes o salário mínimo (artigo 26). Depois do atual Código Florestal, as multas e sanções foram suspensas aos produtores que utilizaram irregularmente as áreas protegidas até 22 de Julho de 2008, desde que aderirem ao Programa de Proteção Ambiental (PRA)³, e se cumprido o programa haverá a anistia (artigo 59, p. 4º). (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 2011).

Acredita-se que a maioria das mudanças realizadas se fez no sentido de buscar uma legislação que de fato, venha alcançar os interesses sociais e econômicos do país, como ainda resolver situações ligadas ao tema mais comentado na atualidade que é o Meio Ambiente. Sabe-se que há muito tempo não se presenciava um debate e discussões tão marcantes para mudar uma lei, no entanto, acredita-se que não poderia ter sido diferente, uma vez que se tratam de mudanças em uma legislação que buscou equalizar as situações econômicas e ambientais.

³ Programa previsto no artigo 59 do Código Florestal de 2012, regulamentado pelo Decreto 7.830/12. Consiste no conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental, nos termos do artigo 9º do Decreto 7.830/12.

CAPÍTULO III

OS DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DO CERRADO

O Cerrado brasileiro ocupa em média 22% (vinte e dois por cento) do território nacional com insigne biodiversidade, sociobiodiversidade e possui recursos naturais vitais para as atuais e futuras gerações no Brasil e, porque não, no mundo. Acrescentado a esses fatores naturais existem os fatores sociais ao possibilitar com o uso sustentável dos recursos naturais a sobrevivência de nativos, agroextrativistas, ribeirinhos e pessoas que migram de diversas regiões do país para o Cerrado e a Caatinga com o intuito de buscar meios para uma vida melhor. Os estudos contemporâneos demonstram a degradação crescente provocada, principalmente, pela agropecuária e pelo agronegócio atingindo áreas que não poderão ser 100% (cem por cento) restituídas. (VALENTE, 2006).

A ascensão desses biomas a condição de patrimônio nacional é uma exemplar forma de garantir a continuidade do meio ambiente ecologicamente equilibrado, item exigido pela Constituição Federal de 1988 no *caput* do art. 225. Esse equilíbrio ecológico do meio ambiente fundamenta-se principalmente em razão da diversidade das riquezas naturais, como exemplo tem-se as bacias hidrográficas de água doce do Cerrado e da Caatinga.

A conscientização da necessidade do uso sustentável dos recursos naturais, a Legalização da PEC 115/95 apensada a PEC 504/10 somada a Áreas de Proteção Permanente e Reservas legais garantidas pelo Código Ambiental desde 1965, e reafirmado no Novo Código de 2012, aliados a políticas públicas, em longo prazo, são mecanismos que poderão viabilizar o desenvolvimento de metodologias específicas e apropriadas para a preservação do Bioma Cerrado e do Bioma Caatinga antes que rapidamente e perceptivelmente se observe a impossibilidade de salvá-los.

3.1 – Considerações Sobre a Região de Domínio do Cerrado

O bioma Cerrado está presente em grande parte no Brasil, com aproximadamente 2.000.000 Km² (dois mil quilômetros quadrados), equivale a aproximadamente 25% do território nacional, estando alocado predominantemente

no Planalto Central, porém englobando também os estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, e parte dos estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Rondônia e São Paulo (VALENTE, 2006).

Em termos semelhantes ao do parágrafo anterior, conforme Moysés (2012), as definições paisagísticas do Cerrado se formaram no lapso de milhões de anos, premissa importante para que o Cerrado atingisse os atuais limites com cerca de 2 milhões de Km². A área central do Cerrado cobre a superfície de dez estados, entre os quais a área de Goiás, além de áreas importantes em outros quatro estados. Nessas áreas preponderam os climas tropicais de modo quase úmido, com as estações da seca e da chuva bem definidas.

O bioma cerrado é conhecido através da vegetação heterogênea tropical, semelhante às savanas, representado por um conjunto de formas de vegetação de aspectos e fisionomia variáveis que se apresenta segundo um gradiente de biomassa. (SANO & ALMEIDA, 1998).

Para Ribeiro & Walter (1998), o Cerrado pode ser caracterizado em diversas fitofisionomias, através de formações florestais (Mata ciliar, Mata de galeria, Mata seca e Cerradão), formações savânicas (Cerrado *strictosensu*, Parque de cerrado, Palmeiral e Vereda) e formações campestres (Campo limpo, Campo sujo e Campo rupestre).

Ainda sobre a denominação do bioma Cerrado, também se faz importante referenciar os estudos do importante geógrafo alemão Leo Waibel, que chegou ao Brasil e fez sua pesquisa na década de 50, afirmando que o cerrado tinha as seguintes características: a vegetação do Planalto Central era caracterizada em dois tipos: Matas e campos. A região de florestas apresentavam três tipos de matas: Mata de Primeira Classe, Mata de Segunda Classe e Cerradão, sendo que o que distinguia era o tipo de solo, vegetação e altura das árvores. Já a área de campo era dividida em Campo Cerrado, Campo Limpo e Campo Sujo, denominações que variavam de acordo com a riqueza de recursos da terra, bem como o desmatamento de determinada localidade. (WAIBEL, 1958).

O clima no Domínio do Bioma do Cerrado é do tipo tropical, com precipitação média anual de 1.500 mm de chuva. O relevo dominante é a Unidade Morfoescultural Planaltos Dissecados Retocados, marcado pelas formas horizontalizadas, ampliando-se por planaltos ou chapadões constituídos por rochas sedimentares. As características morfológicas mais marcantes dos solos do bioma

cerrado são a grande profundidade, cor vermelha ou vermelha amarelada, porosos, permeáveis, bem drenados e, por isso, intensamente lixiviados. São solos distróficos, pouco férteis, com alta toxicidade e acidez, em virtude do acúmulo de óxidos de alumínio e ferro. (VALENTE, 2006).

De acordo com Pietrafesa & Silva (2011, p. 280), em referência a extensão da área do Cerrado, temos que o Domínio do Cerrado:

[...] caracteriza-se por constituir um conjunto de formações vegetais que apresenta fisionomia e composição florística variável: campestre (campo limpo), savânicas (campo sujo, campo cerrado e cerrado *stricto sensu*), e florestas (cerradão), formando um complexo mosaico ecológico.

A extensão, somada a localização central do Domínio do Cerrado, possibilita “intercambio florístico e faunístico entre os domínios brasileiros [...] essas ligações favorecem corredores de migração importantes, tanto para via terrestre quanto aquática” (MOYSÉS 2012, p. 290).

Ainda de acordo com Moysés (2012), em virtude do desmatamento da cobertura vegetal original do Cerrado, seja pela bovinocultura ou pela cultura de grãos, e a redução da evapotranspiração, mais água fica estocada em maiores profundidades provocando modificações na hidrologia das bacias.

Conforme Tejerina-Garro (2008), a bacia hidrográfica do território goiano é riquíssima: quatro grandes rios drenam o território goiano, o Araguaia, o Tocantins, o Paranaíba e os afluentes do Rio São Francisco. Juntos a área da bacia desses rios é de aproximadamente 341.117 Km². Juntamente com o rio Prata, são as principais bacias do Domínio Cerrado. Ademais, o Cerrado possui às maiores bacias hidrográficas subterrâneas do mundo. Estima-se que 95% da energia produzida no Brasil, de alguma forma, necessitem das fontes de água do Cerrado.

Vejamos nas palavras do Prof. Sawyer sobre as águas do cerrado que são utilizadas pelas usinas hidrelétricas:

Estima-se que 95% da população brasileira (toda ela exceto dos estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima e Amapá) dependem de energia elétrica gerada ao menos em parte com águas provenientes do Cerrado. Estas águas movimentam as usinas de Tucuruí, Serra da Mesa, Lageado, todo o sistema São Francisco, Itaipu e todo o sistema Paraná. As usinas de Belo Monte, Santo Antônio, Jirau e Estreito, entre outros projetados para evitar um apagão energético, também irão depender de águas provenientes do

Cerrado. Sem as águas do Cerrado, o apagão energético poderá não ter solução. Mesmo se continuar caindo a mesma quantidade total de precipitação, que parece se concentrar em um período chuvoso cada vez mais curto, a geração de energia hidrelétrica está ameaçada pelo desmatamento no Cerrado. (SAWYER, 2007, p. 2)

Além da importância do Domínio Cerrado nesses fatores mencionados, a biodiversidade possibilitou o desenvolvimento social no Cerrado. Existem famílias nativas, ou oriundas de outras regiões do país, que sobrevivem dos recursos naturais através do agroextrativismo ou agricultura de subsistência. Dos recursos oferecidos pelo Cerrado às famílias extrativistas tem-se mais de 10 tipos de frutas comestíveis, ervas medicinais, recursos naturais que possibilitam a recuperação do solo etc. “A disponibilidade desses recursos representa fonte de renda alternativa para comunidades tradicionais, comerciantes, processadores e empresários” (AGUIAR&CAMARGO 2004, p. 178).

3.2 – Ascensão do Cerrado como Área de Zoneamento em Plano Constitucional

Por se tratar de um bem de uso comum, a Constituição Federal de 1988, no artigo 225 *caput*, no Título VIII (da ordem social), afirma que a preservação do meio ambiente é dever do poder público e da coletividade para que a atual⁴ e as futuras gerações gozem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, fator indispensável para dar continuidade à vida no planeta. Posteriormente, no par. 4º, do mesmo artigo da Carta Magna, buscou mecanismos, na forma da lei, para assegurar a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais de alguns biomas, assegurando-os a condição de patrimônio nacional:

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (BRASIL, 1998).

⁴Se as futuras gerações, no presente, têm direitos, então, os que compõem as atuais gerações têm deveres e obrigações.

O fato de ser considerado patrimônio nacional não indica simplesmente um adjetivo agregado ao bioma. Essa condição peculiar contribui para a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente, em virtude de leis específicas que são elaboradas pautadas na preservação da diversidade natural. Sendo o Cerrado o segundo maior bioma do Brasil e da América do sul e citada a sua insigne importância é de se questionar: Por que o Cerrado não está incluso entre os biomas considerados patrimônio nacional? A delonga em inserir o Cerrado como patrimônio nacional redundando na impressão de um tratamento diferenciado, gerando, por vezes, a impressão que é um bioma de menor importância ou que, talvez, existam forças políticas retardando, por algum motivo, a ascensão dos referidos Biomas ao que lhe é inerente por mérito natural.

Enquanto isso, a falta de leis próprias que assegurem a preservação do Cerrado poderá gerar escassez nas bacias hidrográficas que são alimentadas pelas fontes de água do Cerrado, em virtude do desmatamento, da bovinocultura e a crescente densidade demográfica. Somada a isso, a possibilidade de extinção, em curto prazo de tempo, de inúmeras espécies de plantas e animais exclusivos do Cerrado. Espera-se que 20% das espécies nativas de plantas, e pelo menos 137 espécies de animais que ocorrem no Cerrado, estão ameaçadas de extinção. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2014).

Percebe-se que não é segredo que o Cerrado vem sendo assombrosamente degradado. É fato que em curto tempo histórico surgiram significativas ocupações desordenadas dentro do Cerrado o que contribuiu para sua degradação, como a construção de Brasília, a transferência da capital da cidade de Goiás para a cidade de Goiânia, a visível expansão de cidades como Anápolis e Aparecida de Goiânia gerando impactos sócio-ambientais negativos, como queimadas, poluição, destruição de algumas fontes de água e extinção de algumas espécies de animais, construção de reservatórios, parques industriais (como o DAIA – Distrito Agro Industrial de Anápolis), o desaparecimento da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais, a sociobiodiversidade está “fortemente pressionada por um marco regulatório hostil, que favorece as empresas grandes e modernas e dificulta ou pune os pequenos produtores que buscam modos de vida alternativos ou tradicionais”, entre outros inúmeros fatores. (SAWYER, 2007, p. 4).

Diante a importância inestimável do Cerrado e o processo de degradação de suas riquezas naturais, e obviamente por pressão popular, o, na época,

Deputado Federal Gervasio Oliveira do PSB/AP apresentou ao Congresso a PEC 115/95, que visava incluir o Cerrado como patrimônio nacional em 2014, no lapso de 19 anos. A PEC 115/95 está apensada a PEC 504/2010 de autoria do então Senador Federal Demóstenes Torres DEM/GO. Após 19 anos tramitando no Congresso está pronta para pauta no Plenário em regime de tramitação especial, conforme parecer parlamentar emitido:

Tendo em vista que a matéria da PEC 504/2010 está totalmente contida nos textos da PEC nº 115/1995 e de suas apensadas, distribua-se a proposta à Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 115-A, de 1995, que "modifica o parágrafo 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na relação dos biomas considerados Patrimônio Nacional", e apense a PEC nº 115/1995, com suas apensadas, à PEC 504/2010, nos termos dos artigos. 142 e 143, II, 'a', do RICD. Esclareço, por oportuno, que, como a Comissão Especial já se pronunciou pela aprovação da matéria, com Substitutivo, todas as propostas restam prontas para a pauta em Plenário, para discussão em primeiro turno. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário em Regime de Tramitação: Especial. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

Caso o Plenário reafirme a aprovação da PEC 115/95–504/10, necessário será complementá-la com o fortalecimento de políticas públicas que visem à recuperação das áreas destruídas, conforme consta no atual Código Florestal para Reserva Legal (art. 17, par. 4º) juntamente com a expansão do agroextrativismo realizado conforme o art. 21 do mesmo Código.

Contudo, segundo Sawyer (2007), os Senadores e Deputados Federais poderão, diante a PEC 115/95–504/10, assumir a postura de aprovação ou negação. A postura de aprovação decorre de argumentos ambientais, sociais, econômicos e políticos⁵; mediante a postura de reprovação. Vejamos na íntegra a palavra do autor:

A principal preocupação no momento, ao menos com relação ao Cerrado, é que a PEC poderia impedir o desenvolvimento do agronegócio e da agroindústria. Temem-se restrições à abertura de novas áreas e no aproveitamento das terras abundantes no Brasil, comparado com outros países, para a produção de alimentos e agroenergia para consumo doméstico e exportações. (SAWYER, 2007, p. 6).

⁵ Esses argumentos foram citados de forma concisa ao longo do texto

Não obstante, diante os argumentos negativos, conclui-se que a aprovação da PEC do Cerrado e da Caatinga não oferece perigo nenhum para o desenvolvimento das regiões, e sua aprovação é necessária para o bem do Brasil. A aprovação da PEC é condição mínima para o surgimento de políticas públicas que busquem o desenvolvimento sustentável do Bioma Cerrado e do Bioma da Caatinga. Com a aprovação da PEC 115/95 – 504/10 o texto do art. 225 da Constituição, par. 4º, ficará assim:

O par. 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 4º – A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são Patrimônio Nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, o Bioma Cerrado e o Bioma Caatinga constarão na Constituição Federal de 1988 ganhando destaque de suma importância quanto a sua preservação. Se a lei for posta e realmente cobrada pelas autoridades competentes, esse é um fato necessário para coibir a ação humana predatória. Por enquanto, o Cerrado e a Caatinga estão, de forma sólida, protegidos quase unicamente pelo Código Florestal, pois na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente existe uma série de medidas de proteção ao meio ambiente, mas não há exclusivamente citados o Cerrado e a Caatinga. A confirmação da PEC é um fato histórico, porque as políticas ambientais brasileiras sempre destacaram as Florestas, principalmente a Amazônica por sua gigantesca importância e por pressão internacional.

3.3 – O Cerrado ao Lume dos Códigos Florestais Pátrios

Desde a pré-história, em busca da sobrevivência, o homem sempre modificou o ambiente natural através do trabalho. Com o passar de alguns milhões de anos desenvolveu formas de agricultura e a capacidade de adestrar alguns animais, aumentando os riscos causados pelo homem, agora com tendências sedentárias, ao ambiente: “cursos de água foram desviados para atender as necessidades das concentrações humanas; florestas foram destruídas para atender a demanda de madeira para as habitações etc.” (DIAS, 2011, p. 04). Onde se

desenvolviam cidades o meio ambiente era modificado. Houve relatos na história de grandes cidades extintas pelo consumo insustentável do meio ambiente ou modificações grotescas no *habitat* natural: “como na América Central os Maias, na Ásia a localidade de *Angkhorvat* que teve uma cidade do tamanho de *New York*” (DIAS, 2011, p. 21).

Na modernidade, com as ideias mercantilistas na Europa e a invasão portuguesa no Brasil, a busca desenfreada pelo metal precioso na nova colônia, os impactos ambientais também foram desastrosos. O processo de ocupação do solo brasileiro foi constante e irregular. Os colonizadores, principalmente os portugueses, não traziam, e nem poderiam, a visão de hoje relacionada à preservação do meio ambiente. Para eles a natureza possuía uma fonte infindável de recursos e as florestas deveriam, na medida do possível, serem retiradas dos caminhos que eram trilhados com o intuito de conhecer e explorar o interior do “novo mundo”. Assim, como na pré-história, não havia a consciência de educar para a conservação do meio ambiente e, nem tão pouco, a ideia de um Direito ambiental.

Nesse contexto, o código Florestal de 1934 não havia nada em específico sobre o Cerrado: a meta era a preservação das Florestas. Mas, o código florestal contribuiu para a criação de três parques ambientais em cinco anos: O parque nacional de Itatiaia, O parque nacional de Iguaçu e O parque nacional dos órgãos. A era Vargas, 1930-1945, fundamentava-se no nacionalismo político, a industrialização juntamente com o crescimento do país eram prioridades, o que levou a política ambientalista, nos anos de 40 e 50, a focar no “progresso”.

Não obstante, em 1965 o Presidente Humberto de Allencar Castelo Branco, por intermédio da lei 4771, sancionou um novo Código Florestal onde o foco era a preservação dos recursos florestais (50% dos recursos de cada propriedade da Amazônia deveria ser protegida, nas demais regiões 20%), criando novas tipologias de áreas protegidas, como as APPs e as RLs.

As reservas legais transferiam compulsoriamente para os proprietários rurais a responsabilidade pela proteção dos recursos naturais através do uso sustentável e a proteção, em porcentagem indicada no Código Florestal, dos mesmos.

Em específico ao Bioma Cerrado o Art. 16, inciso II, reza:

Trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de Cerrado localizada na Amazônia legal, sendo no mínimo vinte por cento da propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia. (BRASIL, 1965).

Essa reserva legal obrigatória em lei, no caput do artigo 16, é indicada como uma medida para não serem extintas, no passar dos anos, as florestas e as outras formas de vegetação nativa. O atual Código Florestal, promulgado pela Presidente Dilma Rouseff, é recente, 2012. Antes, se faz necessário mencionar alguns acontecimentos importantes entre 1965 e 2012.

Em 1967 foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) que tinha a incumbência de postular a política florestal no país e utilizar as medidas necessárias para a utilização racional, a proteção e conservação dos recursos naturais renováveis. Em 1972 na Capital da Suécia, Estocolmo, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre o Homem e o Meio Ambiente, onde o Brasil foi relacionado aos países que queriam o desenvolvimento a qualquer custo. Com o pensamento de promover a educação e fortalecer a política ambiental, em 1981 foi promulgada a lei da Política Nacional do Meio Ambiente, n.º 6.938, onde em seu art. 1º encontramos:

Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (BRASIL, 1981).

Com essa lei houve um salto importante na política ambiental brasileira com a criação Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) visando ações ambientais descentralizadas.

Assim, posteriormente, há a promulgação da Constituição de 1988, também chamada de “Constituição verde”, e a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) em 1989. Em 1992 foi criado o Ministério do Meio ambiente, e foi realizada a II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92). Em 1998 foi promulgada a Lei de Crimes Ambientais 9605/98.

No ano de 2000, através da Lei 9.985/00 foi criado o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC); em 2002 é lançada a agenda 21; em

2003 foi instituído a Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) e a Comissão Nacional de Florestas (CONAFLO); em 2006 foi criado o Serviço Florestal Brasileiro e a Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP). Esses foram os principais acontecimentos em nível ambiental ocorrido do segundo Código ambiental para o atual de 2012.

No que tange o Cerrado, o atual Código Florestal, em específico, abrange as questões que estão ligadas as Áreas de Preservação Permanente e de Reservas Legais. O art. 12 (caput) do atual Código Florestal reza:

Todo imóvel rural deve manter Área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as áreas de Preservação Permanentes observadas os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel [...]

O percentual mínimo em relação ao imóvel em área de Cerrado está contido na alínea “b”: 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de Cerrado. A exploração econômica da RL deverá ser mediante manejo sustentável (art. 17, p. 1º) sendo obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008 (par. 3º), ausentada a punição caso aja recomposição da RL em até dois anos após a publicação da lei (art. 4º).

Infelizmente os atuais parâmetros legais ainda não atingem os padrões protetivos necessários para que haja a efetiva proteção do cerrado. Assim são as palavras da engenheira Florestal Elisa Maria Meirelles, que questiona a aplicabilidade do atual Código Florestal:

Se hoje tivéssemos no Cerrado os 20% de Reserva Legal protegidos e as medidas estabelecidas para as APPs também protegidas, teríamos uma situação favorável, mas não temos isso. O que se tem é uma situação caótica para o bioma. Pensando em termos de área, o Cerrado não tem 3% de todo o percentual protegido em Unidades de Conservação de Proteção Integral. O desmatamento do bioma é muito alto, três vezes maior que a Amazônia, o que comprometerá todos aqueles que vivem nesta região nos próximos 20 anos. (MEIRELLES, 2012)

Em todo o contexto legislativo, principalmente acerca das modificações dos códigos florestais, de acordo com Franco & Drummond (2012), a história das preocupações com o mundo natural no Brasil, é interessante não somente por

informar como foi construído a partir de indivíduos ou grupos sociais, mas também para mostrar a influência das políticas públicas, as aberturas do contexto ambientalista no qual se insere os estudiosos ambientais, e também classificar aqueles chamados preservacionistas/conservacionistas e os socioambientalistas, oriundos de correntes de pensamento socialista ou de “esquerda” que utilizam a questão ambiental para dar mais visibilidade às questões sociais.

Ante todo o exposto, talvez se evidencie a necessidade de mecanismos para a preservação e recuperação da vegetação nativa e fontes de atividades que não agridam de forma irreparável o Meio Ambiente, em conjunto com a elaboração de leis que garantam o seu estrito cumprimento sem a necessidade de anistiar os grandes proprietários de terras. Necessário é fazer valer a Constituição Federal, de modo que o atual Código Florestal possa auxiliar, em vez de prejudicar o Meio Ambiente, haja vista a dicotomia presente em tal Diploma Legal. Se faz importante também a elaboração de políticas públicas, a fim de garantir as futuras gerações um Meio Ambiente equilibrado e condições para uma vida feliz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história o meio ambiente sempre figurou como protagonista para o desfecho da sobrevivência e da vida em termos gerais. Ocorre que, antes os recursos naturais eram utilizados apenas para a manutenção do homem, mas com a chegada da modernidade, e conseqüentemente com a sociedade de consumo, os recursos naturais passaram a ser fonte inesgotável de lucros e do próprio progresso.

Ao ponto em que a sociedade experimentou desenvolvimento econômico e tecnológico, o consumo desenfreado foi aumentando, o que vai resultar negativamente no cenário ambiental atual e futuro.

Após a pesquisa ser realizada, tendo como foco a história da proteção da natureza, bem como o desenvolvimento das legislações ambientais, percebeu-se que uma sociedade pode experimentar avanços sociais, ao mesmo tempo em que regride na questão socioambiental. Por isso, os processos históricos que envolvem as transformações do direito são de suma importância, pois estes vinculam a sociedade a seguir os preceitos estipulados pelo diploma legal. Consideramos isso, a partir da dupla influência do Direito como fato social, ou seja, tanto ele é condicionado pelos fenômenos históricos e sociais como se torna um instrumento condicionante dessa mesma realidade. Portanto, a circularidade do direito como um fenômeno histórico não pode desprezar os elementos constitutivos das transformações que originam modificações tanto no seu escopo jurídico como axiológico. Nesse sentido, questionamos a função condicionante que determinados instrumentos jurídicos, sobretudo no campo ambiental, se prontificam a exercer. Nesse caso, neste estudo considera-se os códigos florestais e pudemos verificar transformações originadas não apenas dos problemas ambientais no mundo contemporâneo, mas ainda das forças políticas e ideológicas que se impõem na manutenção de determinados princípios. Princípios estes que estão vinculados às visões preservacionistas ou conservacionistas e socioambientalistas.

Sucintamente, os três Códigos Ambientais trouxeram observações em relação ao Cerrado. Dentre tais observações, resta evidenciado que o Código Florestal de 1965 tratou mais efetivamente acerca da proteção do Cerrado. As tipologias: Área de Preservação Permanente e Reserva Legal é um legado originado no Código Florestal de 1965 e adotado pelo atual Código Florestal.

Foi verificada nesta pesquisa de forma propedêutica a importância do bioma do Cerrado brasileiro, bem como o movimento parlamentar para justificar sua ascensão a Patrimônio Nacional, a fim de que se ateste sua importância social como fonte de sobrevivência para inúmeras famílias, e se contrapondo a degradação que vem sofrendo em grande escala este Bioma.

Talvez não por descaso, mas a burocracia legislativa permitiu-se o lapso de 19 anos à Emenda Constitucional PEC 115/95 apensada a PEC 504/10, e somente agora, 2014, tramitando no Congresso Nacional e sujeita a apreciação no Plenário.

Exaltar na lei maior do País, Constituição Federal, o Bioma Cerrado e o Bioma Caatinga como Patrimônio Nacional é assegurar, conforme a lei, o uso sustentável dos Biomas e a consequente preservação do meio ambiente. A justiça não se encerra nas leis, mas de pronto modo é o primeiro passo para a justa medida. A Constituição Federal não é um amontoado de letras mortas, é um dever ser, isto é, a possibilidade do ser como almejamos. É o referencial, o ponto de partida, a ponte que faz o trajeto entre o que está sendo e o queremos alcançar. Desta forma, demonstramos a confiança que, uma vez que o Patrimônio Nacional o Bioma Cerrado e o Bioma Caatinga, sejam vislumbrados à luz da lei, em plano constitucional, asseguraram a justiça ambiental.

Por enquanto, no mínimo, o Cerrado para subsistir na porcentagem que lhe resta necessita que o poder público fiscalize e exija dos pequenos e grandes proprietários de terra o cumprimento da lei. Se após o diálogo de conhecimento da necessidade da lei houver resistências, semelhante ao pai (Estado) que bem corrige o filho (proprietários de terras) é necessário não lhe poupar o castigo (aplicação da lei) que poderá discipliná-lo, e por temor ou educação adquirida não cometerá novamente o mesmo erro.

Espera-se que, dentro de um Estado juspositivista, o cumprimento da lei gera justiça social. Caso não haja aplicação da lei, melhor é que não exista a lei. A sensação de impunidade gera atrocidades piores que as primeiras cometidas. É essa uma das funções do direito como condicionante da realidade social, moldando o *ethos* coletivo pela certeza do controle social das normas. Sendo assim, segundo as informações bibliográficas que adquirimos e transcrevemos, desejamos que a presente dissertação seja útil como fonte de reflexão para os demais que almejam (ou não) que o Bioma Cerrado e o Bioma Caatinga sejam Patrimônio Nacional.

Quanto a nós, estamos convictos que a sobrevivência humana passa pelas fontes de riqueza do Cerrado e da Caatinga e que as futuras gerações possuem o mesmo direito que nós temos de gozar das belezas e recursos desses Biomas. Se as futuras gerações que sequer existem gozam de Direitos, quanto a nós que já existimos e passamos pela existência, gozamos de Deveres para com os que virão. Acredita-se na liberdade quando esta está paralela à responsabilidade. A liberdade a “qualquer custo,” que a sociedade vive no comportamento moral, não pode se alastrar e avassalar o meio ambiente.

Os pontos abordados nessa pesquisa procuraram responder aos objetivos e questionamentos levantados acerca do plano constitucional para a proteção do Cerrado, sob as seguintes considerações: que o direito é fato social e que portanto um estudo jurídico acerca da proteção à natureza deve se pautar nos avanços históricos e nos estudos científicos de outros campos do conhecimento, como a história ambiental e a biologia da conservação; que a história ambiental, por meio dos seus estudos acerca da proteção à natureza no Brasil apresenta um quadro esquemático sobre os diferentes momentos da legislação e os debates que nortearam a constituição das normas preservacionistas/conservacionistas e socioambientalistas; também, por meio do estudo do atual código florestal brasileiro, houve um retrocesso no que se refere à proteção à natureza, sobretudo do bioma Cerrado, ao valorizar princípios relacionados ao modelo de produção agroexportador e a redução de áreas protegidas.

O Código Florestal anterior, qual seja o de 1965, trazia maior subsídios de proteção à Natureza, e conseqüentemente ao Cerrado. Resta evidenciado que a história da proteção ambiental possui reflexo direito sobre o direito de forma ampla, sobretudo na seara ambiental.

Finalizo este trabalho afirmando que se deve levar em consideração que agredir a natureza é agredir a si próprio, é ir contra a própria perspectiva futura de sobrevivência. A irrefreável mutabilidade dos valores ambientais, numa visão futurista, permeia a extinção.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, L. M. de S., CAMARGO, A. J. A. de. Cerrado: Ecologia e caracterização. Planaltina DF, Embrapa Cerrados, 2004, p.29-36

AHRENS, S. O “novo” código florestal brasileiro: Conceitos jurídicos fundamentais. CONGRESSO FLORESTAL BRASILEIRO, 2003, São Paulo. Anais. Sociedade Brasileira de Silvicultura; Brasília: Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais, 2003. Disponível em: <http://www.ambientebrasil.com.br/florestal/download/SAhrensCodigoFlorestal.pdf>
Acesso em 13/09/13.

ALBUQUERQUE, F.S. Direito de propriedade e meio ambiente. Curitiba: Juruá, 2001.

AMBIENTE BRASIL. Plano de Manejo em Unidades de Conservação. Disponível em: <http://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2002/07/19/7392-planos-de-manejo-em-unidades-de-conservacao.html> Acesso em 22/07/2013.

ANTUNES, P. de B. Direito Ambiental. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1999.

_____. Proteção Ambiental nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

ARAUJO, M. Legislação aplicada na defesa dos parques estaduais. In: IV Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Vol. I, 2007.

ASSIS, A. C. A compensação ambiental como fonte de custeio de unidades de conservação in B. Cient. ESMPU, Brasília jan./mar. 2005.

BARBOSA, I. N de H.; DRUMMOND, j. A. OS DIREITOS DA NATUREZA NUMA SOCIEDADE RELACIONAL: reflexões sobre uma nova ética ambiental. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 7, n. 14, p. 265-289, 1994.

BENJAMIN, A. V. H. Ascensão e queda do Código Florestal. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL; agricultura e meio ambiente. São Paulo, 2000. Anais. São Paulo: Promotora de Justiça do Meio Ambiente; O Direito por um Planeta Verde, 2000.

BOBBIO, N. A era dos Direitos. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa Brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 01/09/13.

_____, Decreto Federal 23.793/34. Institui o Código Florestal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm Acesso em 28/08/12.

_____, Lei 4.771/65. Institui o Código Florestal Brasileiro. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=311> Acesso em 03/09/13.

_____, Lei 12.651/12. Institui o Código Florestal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm Acesso em 10/09/13.

_____, Lei 9.985/00. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm Acesso em 20/07/13.

_____, Lei 6.938/81. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm Acesso Em 22/04/13.

_____, Decreto 4.340/02. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da

Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm Acesso em 20/07/13.

_____, Câmara dos Deputados. 2014. Altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483817> Acesso em 10/02/2014.

_____, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Áreas de Preservação, 2010 Disponível em: www.ibama.gov.br/areas-tematicas-qa/remediadores Acesso Em 13/07/2013.

_____, Ministério da Agricultura (MA). Cartilha do Código Florestal: entenda o que está em jogo com reforma da nossa legislação ambiental, 2011. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_setoriais/Hortalicas/26RO/cartilhaCF.pdf Acesso em 21/07/13.

_____, Ministério do Meio Ambiente (MMA). O Bioma Cerrado. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biomas/cerrado> Acesso em: 15/02/2014.

CAMPOS, F. I. Ciência Política, Goiânia, Ed. Vieira, 2005.

DEAN, W. A ferro e fogo. A história da devastação da Mata Atlântica brasileira. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1996.

DIAS, R.. Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade, 2 ed. São Paulo, Atlas, 2011, p. 02-53.

DIAMOND, J. Colapso. Como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso. São Paulo: Record, 2009.

DIEGUES, A. C. O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: Hucitec. 2008.

DRUMMOND, J.A. A história ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa. Estudos Históricos, 1990.

FRANCO, J. L de A., DRUMMOND, J. A. Proteção à Natureza e Identidade Nacional no Brasil, anos 1920-1940, Rio de Janeiro, Ed. FIOCRUZ, 2009.

FRANCO, J.L de A. A Preocupações com a Proteção da Natureza e com o uso de Recursos Naturais. Fronteiras, Editora UFG, Goiânia 2004.

FRANCO, J. L de A., DRUMMOND, J. A. História das Preocupações com o Mundo Natural no Brasil: da proteção à natureza à conservação da biodiversidade. In: FRANCO, J. L. A., SILVA, S. D, DRUMMOND, J. A., TAVARES, G. G. (orgs). História Ambiental: fronteiras, recursos naturais e conservação da natureza. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2012.

FERREIRA, P. H. Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e área de proteção ambiental João Leite: Uma proposta para medidas compensatórias, Brasília – DF, 2004, p. 52.

GUIMARÃES, R. Por uma Declaração Universal dos Direitos da Natureza. Reflexões para a ação, em Vários Autores. Globalização. 2004. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/41738-por-uma-declaracao-universal-dos-direitos-da-natureza-reflexoes-para-a-acao> Acesso em 25/07/2013.

LATOUR, B. et al. Crise do meio ambiente: desafios às ciências humanas. In: ARAUJO, H. (org.). Tecnociência e cultura. São Paulo, Estação Liberdade, 1999.

LAUREANO, D. S & MAGALHÃES, J. L. Q. Código Florestal e catástrofes climáticas, 2011. Disponível em: http://www.correiodadania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5513:meioambiente190211&catid=32:meio-ambiente&Itemid=68 Acesso em 29/08/13.

MACHADO, C.S. A questão ambiental brasileira: uma análise sociológica do processo de formação do arcabouço jurídico-institucional. *Revista de Estudos Ambientais*, v.2, n.2/3, 2009.

MACHADO, P.A.L. *Direito ambiental brasileiro*. 7. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MATTOS, A. D. Valoração ambiental de áreas de preservação permanente da microbacia do Ribeirão São Bartolomeu no município de Viçosa, MG. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, MG. 2006. Disponível em: <www.tede.ufv.br/tedesimplificado/tde_arquivos> Acesso em 23/09/13.

MEDEIROS, R. Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil. 2005. *Ambiente & Sociedade*, v. 9, n. 1, 2005.

MEIRELLES, E. M. Os Impactos do Novo Código Florestal no Bioma Cerrado. Disponível em: <http://ecodatainforma.wordpress.com/2012/04/11/os-impactos-do-novo-codigo-florestal-no-bioma-cerrado/> Acesso em 23/10/13.

MILARÉ, E. *Direito do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MOYSÉS, Aristides. Cerrados brasileiros: desafios e perspectivas de desenvolvimento sustentável. Goiânia, ed. da PUC Goiás/Ed. América, 2012, p. 287-307

OBARA, A.T.; SILVA, E. S. População Humana, Biodiversidade e Unidades de Conservação do Brasil. In: VILLALOBOS. J.U.G. *Terra e Agricultura*. Maringá, 2001.

PÁDUA, J.A. Um sopro de destruição: pensamento político e crítico no Brasil Escravista (1786 – 1888). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

PIETRAFESA, J. P.; SILVA, S. D. e (orgs). *Transformações no Cerrado: progresso, consumo e natureza*. Goiânia: ed. Da PUC Goiás, 2011, p. 280-283.

REALE, M. *Lições Preliminares de Direito*, 27 ed, Saraiva, São Paulo: 2003.

RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T. Fitofisionomias do Bioma Cerrado. In: SANO, S. M.; ALMEIDA, S. P. (Eds). Cerrado: ambiente e flora. Planaltina: EMBRAPA. p. 92-137. 1998.

RODRIGUES, Silvia Macedo. Síntese Histórica da Legislação Ambiental Brasileira (1500 a 2010). Disponível em: http://estacio.webaula.com.br/Biblioteca/Acervo/Basico/dp0139/Biblioteca_38183/Aula%201-%20Hist%C3%B3rico%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Ambiental%20Brasileira.doc. Acesso em 05/06/2013.

SANO, S.M.; ALMEIDA, S.P. Cerrado: ambiente e flora. Planaltina: Embrapa-Cerrados, 1998. 556 p.

SCHENINI, P. C.; COSTA, A. M.; CASARIN, V. W. Unidades de Conservação: aspectos históricos e sua evolução. Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário. UFSC Florianópolis, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000153&pid=S0100-6762201200040000400019&lng=pt Acesso em 13/05/2013 Acesso em 05/06/2013.

SCHITTINI, G. M., FRANCO, J. L de A., DRUMMOND, J. A. Expansão da fronteira de recursos naturais e unidades de conservação da natureza na área de influência da BR 163. In: FRANCO, J. L. A., SILVA, S. D, DRUMMOND, J. A., TAVARES, G.G. (orgs). História Ambiental: fronteiras, recursos naturais e conservação da natureza. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2012.

TEJERINA-GARRO, F. L. Biodiversidade e Impactos Ambientais no Estado de Goiás: O Meio Aquático. In; ROCHA, Cleonice; TEJERINA-GARRO, Francisco Leonardo; PIETRAFESA, José Paulo (orgs). Cerrado, Sociedade e ambiente: Desenvolvimento sustentável em Goiás. Goiania, ed. da UCG, 2008, p. 15-34.

SAWYER, D. Pec do Cerrado e Caatinga: Prós e Contras, Brasília: 2007.

VALENTE, C. R. Caracterização geral e composição florística do Cerrado. In: GUIMARÃES, L.D.; SILVA, M.A.D.; ANACLETO, T.C. (Org.). Natureza Viva Cerrado: caracterização e conservação. Goiânia, GO: Editora da UCG. 211 p., 2006.

VIOLA, E. O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à eco política em J. Ao Pádua (org.), Ecologia e política no Brasil. Rio de Janeiro: Espaço o Tempo, Lupeti, 1987.

WAIBEL, L, Estudos de geografia do Brasil, São Paulo: Ed. Moderna, 1958.